

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 126/87/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra de ampliação e remodelação das instalações de Polícia Judiciária de Macau.

Portaria n.º 127/87/M:

Define o escalonamento do segundo adicional ao contrato para estudo e redefinição de uma solução actualizada para a etapa preliminar do Porto de Ká-Hó.

Portaria n.º 128/87/M:

Autoriza a instalação e utilização de uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 129/87/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1987.

Portaria n.º 130/87/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1987.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 2/SAGE/87, nomeando os membros do Conselho Técnico Consultivo do Gabinete da Central de Incineração.

Despacho n.º 16/SAAJ/87, considerando anulado o despacho que homologou a lista classificativa do concurso para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 17/SAOPH/87, respeitante à concessão de um terreno, sito nos aterros do Pac-On, na ilha da Taipa.

Despacho n.º 22/SAOPH/87, sobre a uniformização do regime jurídico dos terrenos situados na Avenida do Almirante Lacerda e Avenida do Ouvidor Arriaga, concedidos aos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones de Macau.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Escritura de revisão do contrato de concessão, em regime de exclusivo, das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado, feita a favor da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.».

Extracto de despacho.

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Lista de transição de pessoal.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Declaração.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Officinas Navais:**CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico principal, 1.º escalão.

Da Cadeia Central, sobre o local da entrega de correspondência.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de lugares de chefe de secção do quadro de direcção e chefia.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, grau 1, da carreira de mecânico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, da carreira de dragagem.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros pagos no 3.º trimestre do ano de 1987.

Do Leal Senado de Macau, sobre a denominação de uma via pública.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de fiel principal, 1.º escalão, dos Serviços de Abastecimento.

Do mesmo Leal Senado. — Lista dos subsídios concedidos a entidades particulares, durante o trimestre de Julho a Setembro.

Do mesmo Leal Senado, sobre a inspecção de veículos automóveis.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de mecânico de máquinas de terraplanagem, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de mecânico de veículos ligeiros e pesados, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de médico-veterinário de 1.ª classe, 1.º escalão dos Serviços de Abastecimento.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido motorista de embarcação de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda, 2.º escalão, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 41, com datas de 12 de Outubro de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Portaria n.º 124/87/M:**

Autoriza a celebração do contrato com o consórcio CESL/GRP, para a execução do trabalho de consultadoria e fiscalização para a construção de uma central de incineração de resíduos sólidos.

No 2.º suplemento:**Portaria n.º 125/87/M:**

Cria cursos na Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 88/GM/87, nomeando o director dos Serviços de Educação.

目 錄

澳門政府

第一二六 / 八七 / M 號訓令：

核准簽立澳門司法司設施之擴建及裝修工程合約

第一二七 / 八七 / M 號訓令：

確定九澳港初步階段經調整之解決方法之研究及重新訂定合約之第二附件之分期事宜

第一二八 / 八七 / M 號訓令：

核准安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一二九 / 八七 / M 號訓令：

核准治安警察廳福利會一九八七經濟年度第一副預算冊

第一三〇 / 八七 / M 號訓令：

核准司法及登記暨公證公庫一九八七經濟年度第一副預算冊

澳門政府辦公室

第二 / S A G E / 八七號批示 委任焚化中心辦公室技術諮詢委員會成員事宜

第一六 / S A A J / 八七號批示 撤消所批准關於招考填補行政暨公職司二等技術員數缺之考試成績表之批示

第一七 / S A O P H / 八七號批示 關於座落氹仔

北安填海區一幅地段之批給事宜

第二二 / S A O P H / 八七號批示 統一關於批給

澳門郵電司座落提督馬路及雅廉訪大馬路之法律制度

批示綱要數件

修正書一件

行政暨公職司

教會委任狀綱要一件

華務司

批示綱要數件

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

關於修訂澳門賽馬車有限公司之專營批給合約之契約

批示綱要一件

聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件

經濟司

人員轉移表

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要一件

聲明書一件

新聞署

聲明書一件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海 事 署

批示綱要一件
聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書數件

消防隊：

聲明書一件

勞工事務局

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件
聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

官署文告

統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階技術主任數缺應考人考試成績表

政府監獄佈告 關於遞交信件之地點事宜

旅遊司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長數缺准考人確定名單

海事署佈告 關於招考填補助理機械員職程第一職等海上助理機械輪機操作員數缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階三等文員數缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補濬河職程第一職階疏濬船副手一缺唯一准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補第一職階二等技術員數缺應考人考試成績表

文化學會佈告 關於一九八七年第三季財政資助名單

澳門市政廳佈告 關於一條街道之命名事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科第一職階貨倉管理主任一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於七月至九月有關津貼之受益私人團體名單

澳門市政廳佈告 關於機動車輛檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階推土機械員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階輕重型車輛機械員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科第一職階一等獸醫一缺唯一應考人考試成績表

澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員一缺准考人確定名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故副區長遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海事署一已故退休船隻駕駛員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休第二職階警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

體育總署佈告 關於招考填補第一職階二等技術員數缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補第一職階二等技術
督導員數缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補第一職階技術輔導
主任一缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補第一職階二等技術
輔導員數缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補第一職階二等技術
助理員數缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八七年十月十二日第四一號政
府公報增發兩附刊，內容如下：

澳門政府

▲ 第一附刊 ▼

第一二四 / 八七 / M 號訓令：

核准與 C E S L / G R P 公司簽立關於建設一
固體廢料焚化中心之顧問及監督工作合約

▲ 第二附刊 ▼

第一二五 / 八七 / M 號訓令：

在衛生司技術學校設立課程

澳門政府辦公室

第八八 / G M / 八七號批示 委任教育司司長

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 127/87/M

de 19 de Outubro

Portaria n.º 126/87/M

de 19 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de ampliação e remodelação das instalações da Polícia Judiciária de Macau ao construtor civil, Sun Kim Hung, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Sun Kim Hung, para a execução da obra de ampliação e remodelação das instalações da Polícia Judiciária de Macau, pelo montante de \$ 5 657 316,20 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, trezentas e dezasseis patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	\$2 262 926,50
1988	\$3 394 389,70

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-03-00-00, acção 02-020-007-00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Tendo sido celebrado, em 29 de Julho de 1987, pelo montante de U.S.D. 220 000 (duzentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a, aproximadamente, \$1 765 000,00 (um milhão setecentas e sessenta e cinco mil) patacas, o segundo adicional ao contrato celebrado, com o consórcio liderado pela empresa SOGREAH (Société Grenobleise d'Études et d'Applications Hydrauliques), para estudo e redefinição de uma solução actualizada para a etapa preliminar do Porto de Cá-Hó, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É definido o seguinte escalonamento por forma a assegurar as importâncias a despende, com o segundo adicional, em cada um dos anos:

1987	\$1 588 500,00
1988	\$ 176 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba de orgânica 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-05-00-00, acção 08-052-005-01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 128/87/M**de 19 de Outubro**

Tendo Ló Him Tou, proprietário da «Tin Lek Hong», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a Ló Him Tou, proprietário da «Tin Lek Hong», sita na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 38-A, r/c, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é (são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 13 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 129/87/M**de 19 de Outubro**

Tendo sido submetido à apreciação do Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1987;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1987, na importância de \$ 3 328 298,30, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 13 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano de 1987

Cap.	Grupo	Art.	N.º	Designação	Importância
RECEITAS DE CAPITAL					
13	01			Outras receitas de capital:	
				Saldo da gerência anterior	\$3 328 298,30
DESPESAS CORRENTES					
01	00	00	00	Pessoal:	
	01	05	00	Salários do pessoal eventual:	
		01		Salários	\$ 6 420,00
		09	00	Subsídio de Natal	\$ 560,00
		10	00	Subsídio de férias	\$ 1 925,00
	02	00	00	Remunerações acessórias:	
		04	00	Abonos para falhas	\$ 515,00
		10	00	Abonos diversos — Numerário	\$ 15 580,00
DESPESAS DE CAPITAL					
07	00	00	00	Outros investimentos:	
	02	00	00	Habitações	\$2 000 000,00
INSCRIÇÃO DE UMA NOVA RUBRICA					
10	99	00	00	Saldo orçamental	\$1 303 298,30
<i>Total</i>					\$3 328 298,30

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Setembro de 1987. — *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria — *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria — *José Ferreira Martins*, comissário-chefe — *Fernando A. da S. Sousa*, chefe — *Armando Augusto de Sousa*, chefe — *Lo Keang Pó*, subchefe — *Chan Teng Cheong*, guarda-ajudante — *Chong Kok Ieng*, guarda — *Cheng Lai Kun*, guarda — *António Ferreira*, subchefe, aposentado — *Alice Fernandes Meira Pereira*, escriturária-dactilógrafa — *Numa Luís Marques*, representante dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 130/87/M

de 19 de Outubro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1987;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugadas com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio,

o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1987, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo do Cofre.

Governo de Macau, aos 14 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1987

Cap.	Gr.	Art.º	No.	Designação	Reforços ou Inscrição	Anulações ou Inscrição
RECEITAS						
13	00	00		Outras receitas de capital		
13	01	00		Saldo da gerência anterior:		
13	01	00	01	10% do saldo da gerência anterior (n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro)	-	\$ 734 860,00
13	01	00	02	Saldo não utilizável	-	\$1 613 740,54
DESPESAS						
Despesas Correntes						
Pessoal						
01	00	00	00	Remunerações acessórias:		
01	02	00	00	Abonos diversos - numerários.....	\$ 65 000,00	-
01	06	00	00	Compensação de encargos:		
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque.....	-	\$ 15 000,00
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias.....	-	\$ 150 000,00
01	06	03	03	Outros abonos - compensação de encargos.....	\$ 50 000,00	-
Bens e serviços						
Bens duradouros:						
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio.....	-	\$ 50 000,00
Bens não duradouros:						
02	02	04	00	Consumos de secretaria.....	\$ 200 000,00	-
02	02	07	00	Outros bens não duradouros.....	-	\$ 50 000,00
Aquisição de serviços:						
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens.....	\$ 50 000,00	-
02	03	05	02	Transportes por outros motivos.....	-	\$ 100 000,00
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações.....	\$ 100 000,00	-
02	03	07	00	Publicidade e propaganda.....	\$ 150 000,00	-
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos.....	-	\$ 100 000,00
Despesas de Capital						
Outros investimentos						
07	03	00	00	Edifícios.....	\$ 144 860,00	-
07	09	00	00	Material de transporte.....	\$ 440 000,00	-
10	99	00	00	Saldo orçamental	\$1 613 740,54	-
Total					\$2 813 600,54	\$2 813 600,54

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 17 de Agosto de 1987. — O Presidente, Dr. *Francisco Pinadas Lourenço*. — O Vice-Presidente, Dr. *José Gonçalves Marques*. — O Vogal, Dr. *Rui Cabral Correia*. — A Vogal, Dr.ª *Maria de Fátima Jorge*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 2/SAGE/87**

Tendo sido criado o Gabinete da Central de Incineração por Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, são nomeados, nos termos do disposto no n.º 2 do ponto 7 do referido despacho, os membros do Conselho Técnico Consultivo:

- a) Representante do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça: Dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas;
- b) Representante do Leal Senado: Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio;
- c) Representante do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Transportes: Engenheiro Mário de Franco Ornelas;
- d) Representante da C.E.M.: Engenheiro António José de Moraes Tavares Pires;
- e) Representante das Forças de Segurança de Macau: Major de engenharia Carlos Alberto da Costa Alves Pereira.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 16/SAAJ/87

1. Em cumprimento do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, proferido no processo n.º 22 060, considera-se anulado o despacho de 17 de Outubro de 1984, que homologou a lista classificativa do concurso documental para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do SAFP, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 30 de Junho de 1984.

2. Assim, o referido concurso deverá ser repetido desde a fase de classificação dos candidatos, com o mesmo júri, à excepção do seu presidente que, encontrando-se impedido, é substituído pelo director do Serviço de Administração e Função Pública, licenciado Rui Pedro Cabaço Gomes.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 17/SAOPH/87

Em requerimento a S. Ex.ª o Governador, de 25 de Setembro de 1986, foi solicitada pela Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Lda., mais tarde substituída no mesmo pedido pela Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L., a concessão de um terreno com a área aproximada de 4 000 m², rectificada para 3 331 m²,

sito nos aterros do Pac-On, lote 7, na Ilha da Taipa, (Proc. n.º 62/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 1983, Ng Fok, na qualidade de sócio-gerente da Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Lda., requereu a S. Ex.ª o Governador a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área aproximada de 6 000 m², sito nos aterros do Pac-On, destinado à instalação de um terminal de recolha e oficinas dos autocarros de transportes colectivos, pedido que veio a ser renovado em 1986, mas com a área reduzida para 4 000 m², aproximadamente.

2. Elaborado o plano de pormenor do referido aterro, os SPECE comunicaram à requerente que se lhe destinava o lote 7 daquele aterro, devendo, por isso, formalizar o pedido e apresentar os restantes documentos necessários à instrução do processo, designadamente o estudo prévio.

3. A DSOPT, a quem o estudo prévio havia sido enviado para apreciação, emitiu sobre ele parecer favorável.

4. Entretanto e de acordo com o contrato de concessão do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros dentro do território de Macau, outorgado entre o território de Macau e a Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Lda., em 28 de Dezembro de 1985, foi constituída a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L., para a qual se transmitirá a posição contratual da Companhia concessionária do serviço público.

5. Assim, Ng Fok, na dupla qualidade de sócio-gerente da Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Lda., e de presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L., solicitou a substituição de parte no processo de concessão do terreno em causa, a favor desta última sociedade.

6. Desta forma, as condições a que deveria obedecer o contrato de concessão foram comunicadas à recém-constituída sociedade, vindo o presidente e o vice-presidente do seu Conselho de Administração a firmar um termo de compromisso, declarando aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e obrigando-se a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

7. Pela informação n.º 143/87, de 21 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado que o processo fosse enviado à Comissão de Terras.

8. Refira-se, ainda, que os terrenos que vinham a ser ocupados na cidade de Macau pela Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, Lda., terão de ser abandonados porque se encontram vocacionados para outros empreendimentos.

Por outro lado, a presente concessão vem possibilitar à requerente alargar a sua frota de autocarros, contribuindo para o desenvolvimento económico e social do Território ao investir no sector dos transportes públicos.

9. Tal facto afigura-se relevante porque vem de encontro aos objectivos da política de transportes que a Administração do Território vem prosseguindo, visando uma melhoria do serviço de transportes públicos de forma a aumentar a procura deste meio de transporte e, por essa via, descongestionar a circulação automóvel.

Neste contexto e atenta a especificidade da finalidade do terreno, afigura-se justificada a concessão do terreno com dispensa de hasta pública.

10. Apreciado o processo em sessão de 6 de Agosto, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a concessão por arrendamento do terreno supra identificado, devendo a respectiva escritura pública do contrato de concessão ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido acima mencionado, devendo o contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito no aterro do Pac-On, na ilha da Taipa, correspondente ao lote 7, com a área de 3 331 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinado na planta anexa, com o n.º DCG/02/171-A/86, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de dois edifícios de um piso, destinados às instalações de recolha e oficina de autocarros dos transportes colectivos, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 13 324,00 (treze mil, trezentas e vinte e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 39 972,00 (trinta e nove mil, novecentas e setenta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:

3 331 m² × \$12,00/m² e por piso \$ 39 972,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 12 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 918 050,00 (novecentas e dezoito mil e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 218 050,00 (duzentas e dezoito mil e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 700 000,00 (setecentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$363 179,00 (trezentas e sessenta e três mil, cento e setenta e nove) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução, no valor de \$ 13 324,00 (treze mil, trezentas e vinte e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de 10 (dez) anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora con-

cedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula nona;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

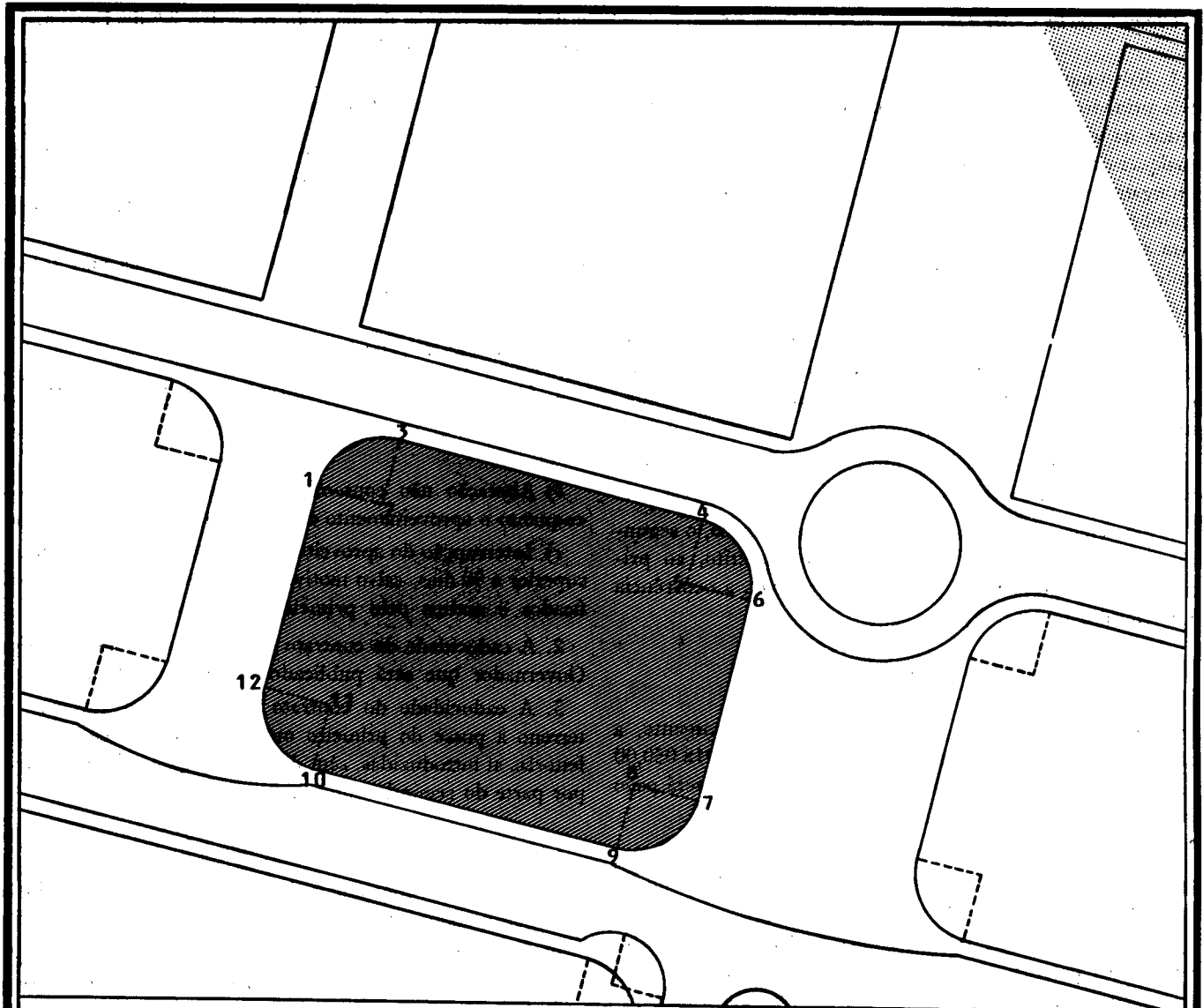
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato réger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ATERRO DE PAC-ON LOTE 7

Sistema de Coordenadas Independente - para uso Exclusivo no Aterro do Pac - On.

Confrontações:
 NE e SW - Vias projectadas;
 NW e SE - Terrano do Território.

ÁREA = 3331 m²

	N	P
1	2 259.1	2 035.1
2	2 269.0	2 033.5
3	2 270.5	2 043.4
4	2 316.9	2 035.9
5	2 315.4	2 026.1
6	2 325.2	2 024.5
7	2 320.3	1 993.9
8	2 310.4	1 995.5
9	2 308.8	1 985.6
10	2 262.4	1 993.1
11	2 264.0	2 002.9
12	2 254.2	2 004.5

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 22/SAOPH/87

Foi, pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, solicitada a uniformização do regime jurídico dos terrenos, situados na Avenida do Almirante Lacerda e Avenida do Ouvidor Arriaga, antigo Bairro n.º 1 dos CTT, de modo a permitir o seu reaproveitamento conjunto, (Proc. n.º 92/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau é concessionária de dois terrenos situados entre a Avenida do Almirante Lacerda e a Avenida do Ouvidor Arriaga, nos quais, juntamente com outros terrenos adquiridos a particulares, foi construído, em 1951, o antigo Bairro n.º 1 dos CTT.

2. Nos referidos terrenos e correspondendo à 1.ª fase do seu reaproveitamento, foi recentemente edificado um edifício destinado ao realojamento dos moradores do antigo Bairro, a ser demolido, prevendo-se o início, em breve, da construção da 2.ª fase do empreendimento, constituída por 285 fogos habitacionais e um centro comercial de três pisos.

3. O projecto da 2.ª fase do empreendimento foi aprovado por despacho do director da DSOPT, em 5 de Setembro de 1986, condicionado ao cumprimento de determinados requisitos. Todavia, uma vez que parte do terreno concedido gratuitamente pelo Diploma Legislativo n.º 1 113, de 11 de Março de 1950, se destinaria agora a ser aproveitado por um centro comercial, aquela Direcção de Serviços solicitou o parecer dos SPECE.

4. Contactada a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações para prestação de esclarecimentos, esta informou que os terrenos do antigo Bairro do Pessoal, situados na Avenida do Ouvidor Arriaga e Avenida do Almirante Lacerda, detinham regimes jurídicos distintos, sendo uma área de 1 197m², propriedade dos CTT, e os restantes 2 782,93 m², terrenos concedidos gratuitamente, tornando-se pois, necessária a sua uniformização para permitir um aproveitamento conjunto dos terrenos.

5. Assim, em ordem à regularização da situação jurídica dos terrenos, tendo em vista as construções já efectuadas e a efectuar, propunha a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações duas alternativas:

— A aquisição dos terrenos que lhes estavam concedidos gratuitamente no referido local ou

— A cedência, por troca com terrenos de que era concessionária, situados na Rua de Francisco Xavier Pereira, dos terrenos da sua propriedade, com posterior concessão da mesma área e pagamento de renda simbólica relativamente a toda a concessão localizada na Avenida do Ouvidor Arriaga/Avenida do Almirante Lacerda.

6. Na sequência de tal pedido, os SPECE encetaram contactos com os CTT, tendo sido realizadas diversas reuniões e solicitadas múltiplas informações para esclarecimento da situação jurídica dos terrenos em causa, quer dos situados na Avenida do Ouvidor Arriaga quer dos da Rua de Francisco Xavier Pereira.

7. Quanto às alternativas apresentadas pelos CTT para a necessária uniformização dos regimes jurídicos dos terrenos, a considerada mais adequada seria a da cedência, ao Territó-

rio, do terreno propriedade dos CTT e a sua subsequente concessão por arrendamento, por troca com a cedência do domínio directo dos terrenos da Rua de Francisco Xavier Pereira e a conversão em concessão por arrendamento da concessão gratuita dos terrenos situados na Avenida do Ouvidor Arriaga.

8. Aliás, o Decreto-Lei n.º 117/84/M, de 19 de Novembro, que alterou o Diploma Legislativo n.º 1 113, de 11 de Março de 1950, veio autorizar a alteração da finalidade da concessão inicial, dispondo que, para além da construção de habitação para o pessoal dos CTT, era permitida a transmissão, à entidade que viesse a ser designada para proceder à execução do empreendimento, de parte dos direitos emergentes da concessão a título de pagamento da participação (ou comparticipação) do empreendimento, convertendo-se a concessão, na parte correspondente, de gratuita em onerosa.

9. Os SPECE elaboraram, então, minuta de contrato que foi objecto de apreciação conjunta com os CTT e que mereceu a sua aceitação expressa.

10. Pela informação n.º 228/87, de 25 de Julho, o processo foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

11. Reunida em sessão de 3 de Setembro de 1987, a Comissão de Terras foi de parecer poder ser autorizado o pedido supramencionado para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a escritura pública do contrato ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido acima identificado, nos termos e ao abrigo do artigo 41.º da Lei n.º 6/81/M, de 5 de Julho, e para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 179.º da mesma lei, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante o domínio directo dos terrenos assinalados na planta anexa DTC/01/1 086/H/86, com as letras A, B e D, com as áreas rectificadas de, respectivamente, 526m², 1 345 m² e 466 m², situados na Avenida do Coronel Mesquita e Rua de Francisco Xavier Pereira, por troca com terreno da propriedade plena do segundo outorgante, identificado no n.º 3 desta cláusula.

2. Os terrenos referidos no número anterior assinalados com as letras A e B foram concedidos gratuitamente à Repartição dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, pelo Diploma Legislativo n.º 1 200, de 15 de Dezembro de 1951, alterado pelo Diploma Legislativo n.º 1 358, de 7 de Abril de 1956; e o terreno assinalado com a letra D constitui parte do terreno concedido gratuitamente à mesma Repartição, pelo Diploma Legislativo n.º 1 291, de 15 de Setembro de 1953, alterado pelo Diploma Legislativo n.º 1 359, de 7 de Abril de 1956, do qual será desanexado.

3. O segundo outorgante entrega ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, os terrenos de sua propriedade, situados na Avenida do Ouvidor Arriaga, esquina com a Avenida do Almirante Lacerda, com a área global de 1 197 m², assinalada na planta anexa DTC/01/328-C/87, com a letra B, e inscritos a seu favor, conforme inscrição n.º 26 440 a fls. 195 do Livro G-20.

4. Pelo presente contrato o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, os terrenos referidos no número anterior, passando a concessão a reger-se pelo disposto nas cláusulas seguintes.

5. Constitui, ainda, objecto deste contrato a conversão em concessão onerosa, por arrendamento, da concessão gratuita dos terrenos com a área global rectificada de 2 858 m², assinalados pela letra A na planta referida no n.º 3, concedidos à Repartição Central dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones pelo Diploma Legislativo n.º 1 113, de 11 de Março de 1950, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/84/M, de 19 de Novembro, a qual passa a reger-se pelo disposto no presente contrato.

6. Os terrenos mencionados nos n.ºs 4 e 5 desta cláusula passarão a constituir um único lote, daqui em diante designado por terreno, com a área global de 4 055 m².

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento do terreno é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo habitacional, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas fases, desenvolvendo-se a 1.ª fase na parte do terreno assinalada com a letra B na planta DTC/01/328-B/87, e a 2.ª fase na parte assinalada na mesma planta com a letra A.

2. A primeira fase é constituída por um edifício, já concluído designado por Edifício Camilo Pessanha, compreendendo 15 pisos, o qual é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação do pessoal do segundo outorgante: cerca de 7 605 m² (1.º ao 13.º andares);

Equipamento social do segundo outorgante: cerca de 1 063 m² (r/c e s/l).

3. A segunda fase compreende a construção de um edifício designado por B1-2, constituído por 26 pisos, (subcave, cave, r/c, 1.º ao 22.º andar, sendo este último duplex), o qual será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cerca de 8 024 m² (cave, parte do r/c, 1.º e 2.º andares, incluindo acessos);

Habitacional: cerca de 29 231 m² (subcave, parte do r/c e 3.º ao 22.º andares, incluindo acessos e piso vazado);

Estacionamento: cerca de 6 035 m² (subcave e cave, incluindo acessos);

Equipamento dos CTT: cerca de 612 m² (parte do r/c);

Equipamento dos CTT para Telecomunicações: cerca de 50 m² (parte do r/c).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Relativamente à 1.ª fase da obra de aproveitamento do terreno, correspondente ao Edifício Camilo Pessanha, o montante global de \$17 336,00 (dezassete mil, trezentas e trinta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
7 605m² × \$ 2,00/m² e por piso \$ 15 210,00

ii) Área bruta para equipamento:
1 063m² × \$ 2,00/m² e por piso \$ 2 126,00

b) Durante o período de execução da obra da 2.ª fase de aproveitamento do terreno, para além da importância referida na alínea anterior, pagará \$5,00 (cinco) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$16 390,00 (dezasseis mil, trezentas e noventa) patacas;

c) Após a conclusão da 2.ª fase do empreendimento, a renda devida correspondente a esta fase será fixada de acordo com a seguinte tabela e crescerá ao montante referido na alínea a):

i) Área bruta para comércio:
\$ 7,50/m² e por piso

ii) Área bruta para habitação/pessoal CTT:
\$ 2,00/m² e por piso

iii) Área bruta para habitação/terceiros:
\$ 5,00/m² e por piso

iv) Área bruta para estacionamento/CTT:
\$ 2,00/m² e por piso

v) Área bruta para estacionamento/terceiros:
\$ 5,00/m² e por piso

vi) Área bruta para equipamento CTT:
\$ 2,00/m² e por piso

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 50 meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta relativamente à conclusão das obras, o se-

gundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$34 720,00 (trinta e quatro mil, setecentas e vinte) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Ficam, desde já, autorizadas as transmissões respeitantes à parte do terreno cujos edifícios aí implantados forem ficados concluídos.

3. A transmissão de situações emergentes deste contrato na parte relativa aos pisos destinados ao uso exclusivo da actividade do segundo outorgante designadamente equipamentos de correio e telecomunicações ou equipamentos sociais, identificados na cláusula terceira, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante durante o período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da emissão, pela DSOPT, da licença de utilização do edifício.

4. Os pedidos de autorização eventualmente apresentados pelo segundo outorgante, para o efeito previsto no número anterior, implicarão a revisão das condições contratuais da presente concessão, nomeadamente quanto à fixação de prémio pela concessão.

5. São intransmissíveis as situações resultantes desta concessão na parte relativa às fracções autónomas alienadas ao pessoal do segundo outorgante, nos termos da Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho, e demais legislação aplicável, durante os cinco anos subsequentes à sua aquisição.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscaliza-

dora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará, consoante os casos:

a) A reversão da totalidade do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante, no caso de caducidade total;

b) A reversão à posse do primeiro outorgante das obras correspondentes à segunda fase e que ainda não estejam concluídas, em caso de caducidade parcial.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão com violação do disposto na cláusula oitava;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará, consoante os casos:

a) A reversão à posse do primeiro outorgante da totalidade do terreno;

b) A reversão à posse do primeiro outorgante da fracção ou fracções autónomas, relativamente às quais se verificou o incumprimento, no caso de rescisão parcial.

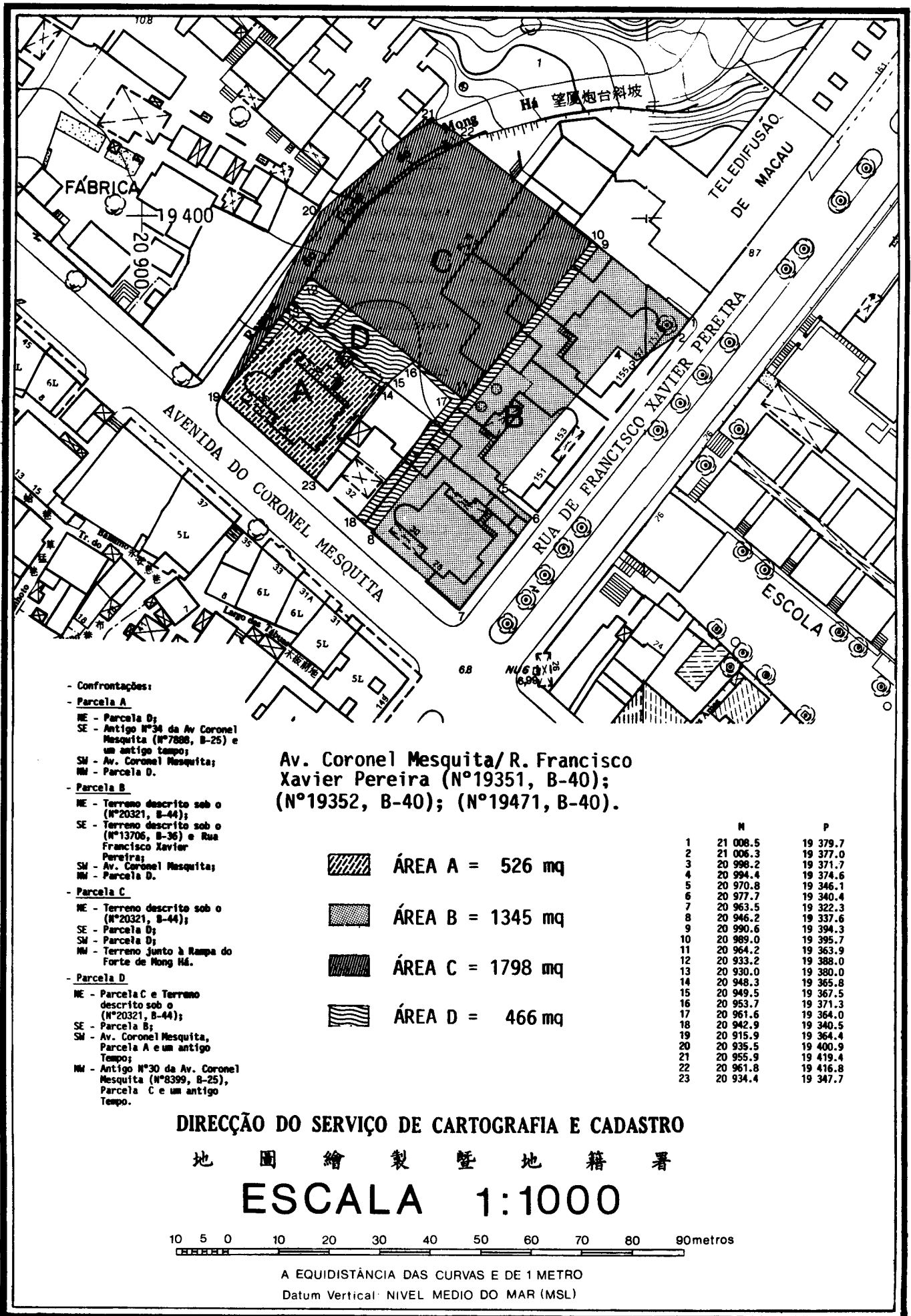
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



- Confrontações:
- Parcela A
 - NE - Parcela D;
 - SE - Antigo N.º 34 da Av Coronel Mesquita (N.º 7888, B-25) e um antigo tempo;
 - SW - Av. Coronel Mesquita;
 - NW - Parcela D.
- Parcela B
 - NE - Terreno descrito sob o (N.º 20321, B-44);
 - SE - Terreno descrito sob o (N.º 13706, B-36) e Rua Francisco Xavier Pereira;
 - SW - Av. Coronel Mesquita;
 - NW - Parcela D.
- Parcela C
 - NE - Terreno descrito sob o (N.º 20321, B-44);
 - SE - Parcela D;
 - SW - Parcela D;
 - NW - Terreno junto à Rampa do Forte de Mong Há.
- Parcela D
 - NE - Parcela C e Terreno descrito sob o (N.º 20321, B-44);
 - SE - Parcela B;
 - SW - Av. Coronel Mesquita, Parcela A e um antigo Tempo;
 - NW - Antigo N.º 30 da Av. Coronel Mesquita (N.º 8399, B-25), Parcela C e um antigo Tempo.

Av. Coronel Mesquita/R. Francisco Xavier Pereira (N.º 19351, B-40); (N.º 19352, B-40); (N.º 19471, B-40).

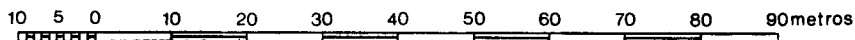
- ÁREA A = 526 m²
- ÁREA B = 1345 m²
- ÁREA C = 1798 m²
- ÁREA D = 466 m²

	N	P
1	21 008.5	19 379.7
2	21 006.3	19 377.0
3	20 998.2	19 371.7
4	20 994.4	19 374.6
5	20 970.8	19 346.1
6	20 977.7	19 340.4
7	20 963.5	19 322.3
8	20 946.2	19 337.6
9	20 990.6	19 394.3
10	20 989.0	19 395.7
11	20 964.2	19 363.9
12	20 933.2	19 388.0
13	20 930.0	19 380.0
14	20 948.3	19 365.8
15	20 949.5	19 367.5
16	20 953.7	19 371.3
17	20 961.6	19 364.0
18	20 942.9	19 340.5
19	20 915.9	19 364.4
20	20 935.5	19 400.9
21	20 955.9	19 419.4
22	20 961.8	19 416.8
23	20 934.4	19 347.7

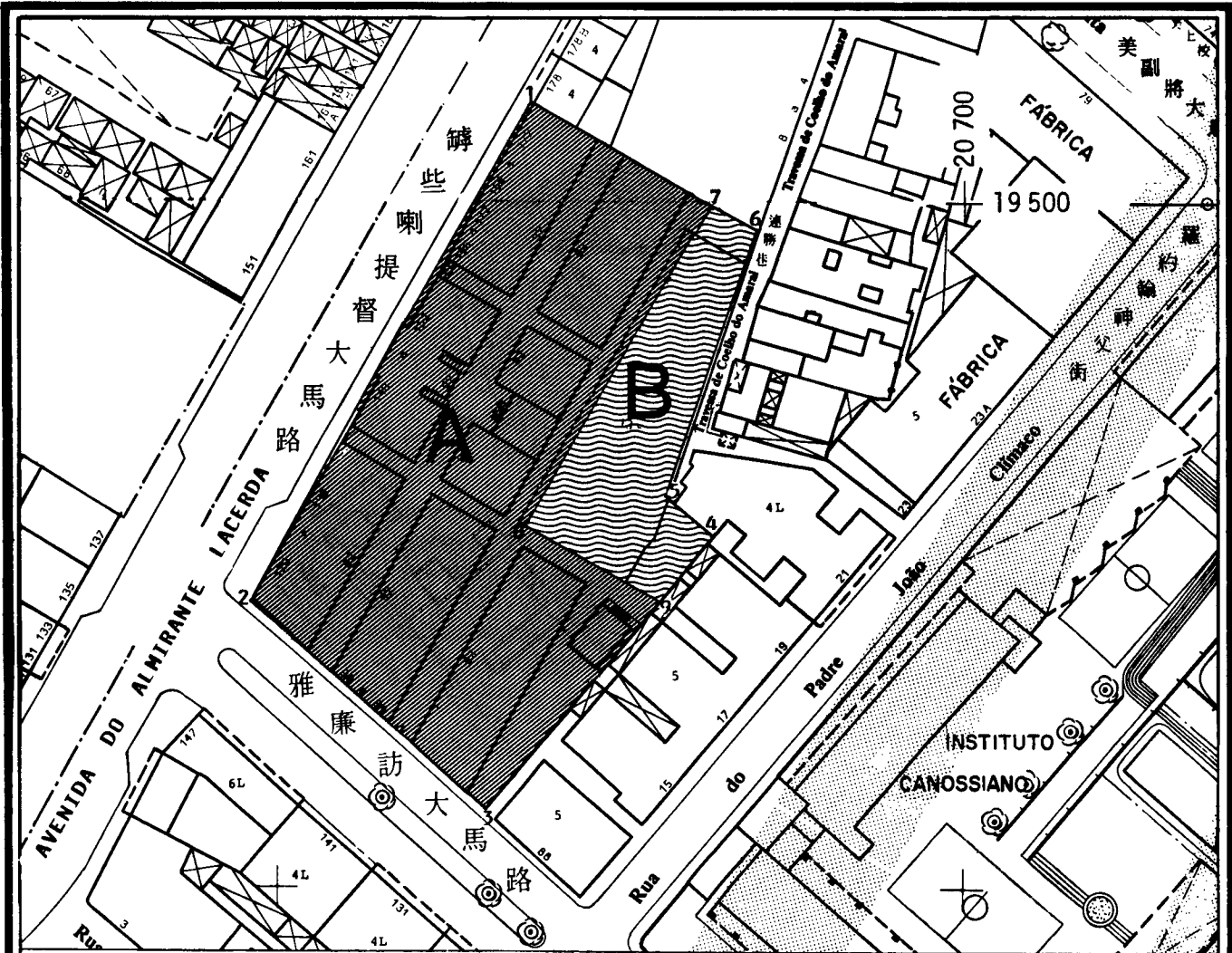
DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



- Confrontações:

- Parcela A

NE - Prédio com os N.ºs 174, 176, 178 e 178-B da Av. Almirante Lacerda (N.º20753, B-45); Prédio com os N.ºs178-I a 178-L da mesma Av. comportas laterais, N.ºs2 a 8 da Travessa Coelho do Amaral e N.º99 da Av. Coronel Mesquita (N.º20674, B-45); Parcela B;

SE - Prédio com os N.ºs88 e 88-A da Av. Ouvidor Arriaga com porta N.º13 da Rua Padre João Clímaco (N.º20257, B-43); Um Pátio interior; Tardozes dos prédios N.ºs 15 e 17 da Rua Padre João Clímaco (N.º20258 e 20259, B-43); Parcela B;

SW - Av. Ouvidor Arriaga;

NW - Av. Almirante Lacerda.

- Parcela B

NE - Prédio com os N.ºs 178-I a 178-L da Av. Almirante Lacerda com portas laterais N.ºs 2 a 8 da Travessa Coelho do Amaral e N.º99 da Av. Coronel Mesquita (N.º20674, B-45); Prédio com os N.ºs 19-A, 19-B, 21 e 21-A da Rua Padre João Clímaco, N.º3 do Pátio Coelho do Amaral e N.ºs 35 e 37 da Travessa Coelho do Amaral;

SE - Travessa Coelho do Amaral e Tardoz do prédio N.º19 da Rua Padre João Clímaco (N.º20260, B-43);

SW - Parcela A;

NW - Parcela A.



ÁREA A = 3278 m²



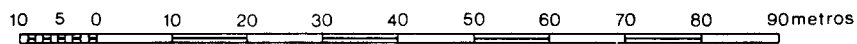
ÁREA B = 777 m²

	M	P
1	20 637.0	19 514.2
2	20 595.9	19 441.7
3	20 630.1	19 411.2
4	20 663.5	19 451.1
5	20 656.4	19 457.0
6	20 669.6	19 495.5
7	20 662.9	19 499.4
8	20 636.3	19 452.6
9	20 655.7	19 441.6

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

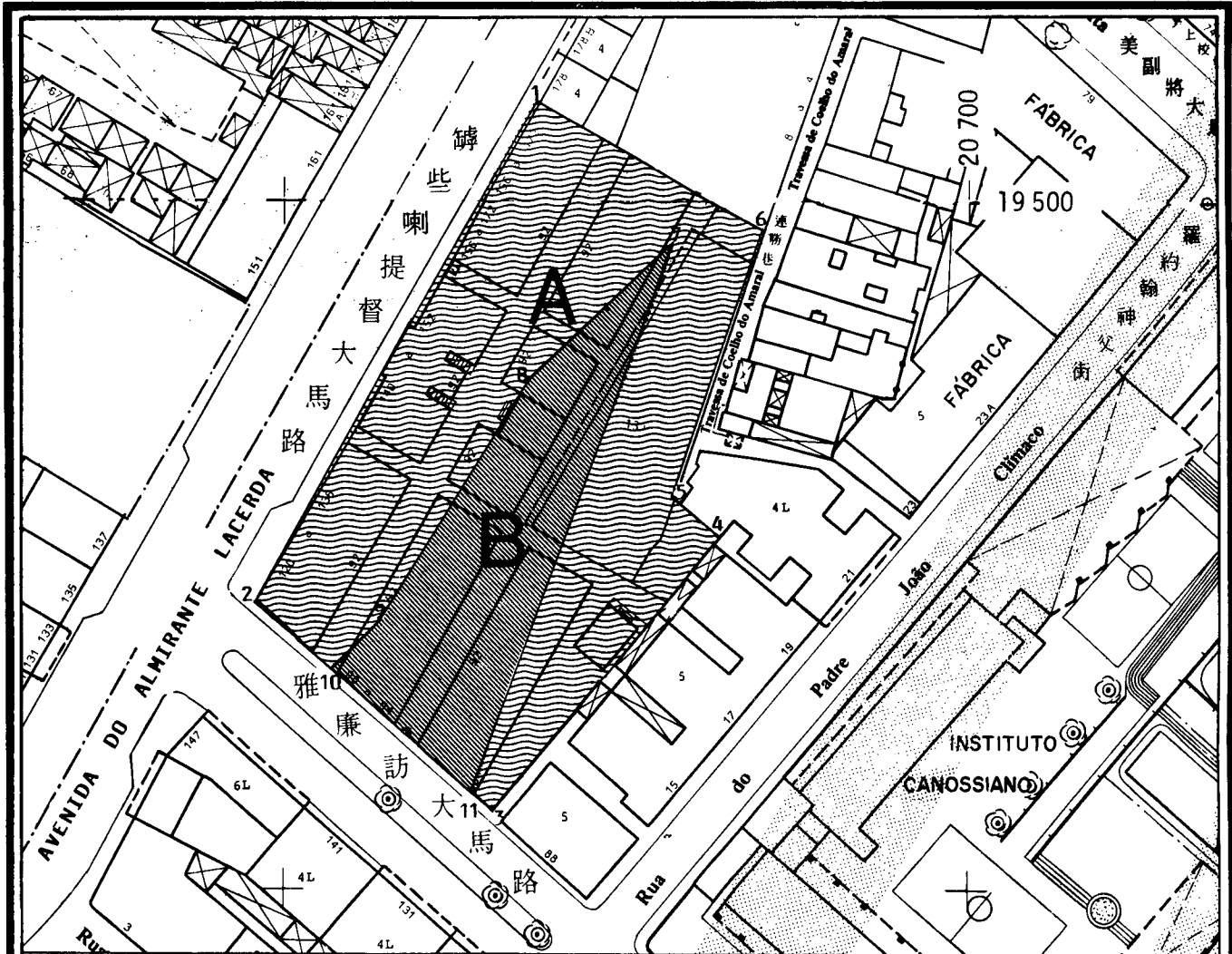
地 圖 繪 製 暨 地 籍 署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



- Confrontações:

- Parcela A

NE - Prédio com os N.ºs 174, 176, 178 e 178-B da Av. Almirante Lacerda (N.º20753, B-45); Tardoz do prédio com os N.ºs178-1 a 178-L da mesma Av. com portas laterais N.º2 a 8 da Travessa Coelho do Amaral e N.º99 da Av. Coronel Mesquita (N.º20674, B-45); Prédio com os N.ºs19-A, 19-B, 21 e21-A da Rua Padre João Climaco, N.º3 do Pátio Coelho do Amaral e N.º35 e 37 da Travessa Coelho do Amaral (N.º20839, B-46); Travessa Coelho do Amaral;

SE - Travessa Coelho do Amaral; Prédio com os N.º88 e88A da Avenida Ouvidor Arriaga, com porta N.º13 da Rua Padre João Climaco (N.º20257, B-43); Tardozes dos prédios com os N.ºs 15 a 19 da Rua Padre João Climaco (N.º20258 a 20260, B-43); Parcela B;

SW - Av. Ouvidor Arriaga;

NW - Av. Almirante Lacerda e Parcela B.

- Parcela B (N.º14460,B-39; N.º12816, B-34).

SW - Av. Ouvidor Arriaga;

Restantes Pontos Cardeais - Parcela A.

Terreno do antigo bairro N.º1 dos C.T.T. situados entre a Av. Almirante Lacerda, Av. Ouvidor Arriaga e Travessa Coelho do Amaral.



ÁREA A = 2858 mq



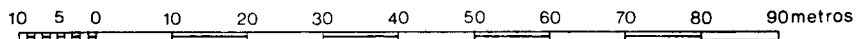
ÁREA B = 1197 mq

	M	P
1	20 637.0	19 514.2
2	20 595.9	19 441.7
3	20 630.1	19 411.2
4	20 663.5	19 451.1
5	20 656.4	19 457.0
6	20 669.6	19 495.5
7	20 657.1	19 493.8
8	20 635.6	19 473.8
9	20 614.6	19 439.7
10	20 607.1	19 431.7
11	20 627.2	19 413.8

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho n.º 7-I/SAGE/87, de 12 de Outubro:

Dr.ª Maria Amélia Nunes Oliveira Santos — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nas funções de assessora técnica do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com os artigos 9.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 14-I/SAAE/87, de 2 de Outubro:

Licenciado António de Sousa Marinho e Pinto — contratado além do quadro para exercer funções de técnico-agregado do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados, por remissão do n.º 2 do artigo 9.º, com os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º e ainda o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 16-I/SAAE/87, de 2 de Outubro:

Dr. António Ramos Preto — contratado além do quadro para exercer funções de assessor técnico do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 10 de Outubro de 1987:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da secretaria do Gabinete do Governo de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e na Austrália, em Julho de 1988, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 21/SAAE/87 saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê: «o incentivo fiscal previsto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M»

deve ler-se: «o incentivo fiscal previsto na alínea *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M».

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de provisão**

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão eclesiástica de 13 de Outubro de 1987, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Rev. Sacerdote Agostinho Conceição Silva, SDB.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, de 10 do corrente mês:

Chan Peng P'ui, letrado-chefe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Los Angeles, Estados Unidos da América, com início no próximo ano de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Fong Sio Lin, letrado de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em S. Francisco, Estados Unidos da América, com início no mês de Julho de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Sun Seak Kuan, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada na Inglaterra, com início no próximo mês de Novembro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, interino, desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Outubro de 1987».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Agosto de 1987, do director dos Serviços de Educação, e anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro do mesmo ano, foi rescindido o contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1986, com a licenciada Maria Fernanda Freitas da Paz, como professora do ensino secundário, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, em comissão de serviço.

Por despacho de 19 de Agosto de 1987, do director dos Serviços de Educação, e anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro do mesmo ano, foi rescindido o contrato além do quadro, celebrado em 30 de Setembro de 1986, com a licenciada Maria Alzira Barros Rosa, como professora do ensino secundário, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, em comissão de serviço.

Por despacho de 29 de Setembro de 1987, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Licenciada Maria Edith da Silva, subdirectora dos Serviços de Educação — designada para substituir o director dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante as ausências e impedimentos do titular do lugar, licenciado Lino Joaquim Ferreira.

Por despacho de 29 de Setembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, e homologado por S. Ex.^a o Governador de Macau, por despacho da mesma data, foram delegadas as competências atribuídas ao director dos Serviços de Educação, pela Portaria n.º 96/87/M, de 17 de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da referida portaria, à subdirectora dos Serviços de Educação, licenciada Maria Edith da Silva, durante as ausências e impedimentos do titular do lugar, licenciado Lino Joaquim Ferreira.

Por despacho de 10 de Outubro de 1987, do director dos Serviços de Educação, substituto:

Maria do Rosário Figo Vilas-Boas Potes Pereira, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado, devendo a referida licença ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal

docente da Direcção dos Serviços de Educação, Alberto Lynn da Rosa Duque:

«Concedidos quinze dias de licença para tratamento, a contar do dia 28 de Setembro de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, Maria Edith da Silva, subdirectora.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 2 de Outubro de 1987:

José Afrânio João de Deus Almeida, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho do signatário, de 2 de Outubro de 1987:

Fernando António de Assis Rodrigues, enfermeiro-subchefe, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início nos meses de Julho e Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Outubro de 1987, foram autorizadas as participações em estágios e curso de curta duração, visitas de estudo:

Dr.^a Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira e dr.^a Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes — apresentação de trabalho, de 24 a 26 de Novembro de 1987, 1.º Congresso Internacional sobre SIDA na Ásia, em Manila — pagamento de inscrição, ajudas de custo diárias, de 23 a 27 de Novembro do corrente ano, inclusive, de despesas de viagens e dispensa de serviço, orçamento total — MOP \$ 17 840,00;

Dr. Humberto António de Brito Lima Évora — participação no «The Seoul Olympic Scientific Congress» — dispensa de serviço e 50% do custo de inscrição, equivalente a MOP \$ 800,00;

Dr. Fernando José Monteiro Costa e Silva — apresentação de trabalho no 1.º Congresso Mundial de Acupunctura e Moxibustão em Beijing, de 22 a 26 de Novembro de 1987,

dispensa de serviço, despesas de viagens, ajudas de custo diárias, de 21 a 27 de Novembro do corrente ano, inclusive, e pagamento do custo de inscrição orçamentado em MOP \$ 11 700,00.

Por despachos do signatário, de 9 de Outubro de 1987:

Wu Wai Chan, aliás Teresa Wu Wai Chan, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Lam Oi Ching Bernice Nogueira, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do signatário, de 13 de Outubro de 1987:

Maria Lurdes Wai Cambeta, enfermeira especialista, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Dezembro próximo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizado o cancelamento, a pedido do interessado, da actividade do seguinte prestador privado de saúde:

T'am Chok Sám — médico — registo n.º 56.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cheong Mun, pai de Cheong Cheok Un, servente, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Outubro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao segundo-oficial destes Serviços, Rogério José de Carvalho:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento, a partir do dia 29 de Setembro de 1987, inclusive».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao segundo-oficial, contratado além do quadro, destes Serviços, Maria Fernanda Machado Alves da Rocha Filipe:

«Confirma-se a situação de doença, desde 4 a 20 de Setembro, inclusive».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Aurora da Conceição Rosado dos Santos, licenciada em Direito — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, por um período de 2 anos, renováveis, contados a partir de 13 de Agosto de 1987. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

ESCRITURA de revisão do contrato de concessão, em regime de exclusivo, das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado, feita a favor da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.».

Aos nove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade de Macau e no Salão Verde do Palácio da Praia Grande, aonde eu, Alberto Rosa Nunes, subdirector, substituto, dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato; estavam presentes:

De uma parte, como primeiro outorgante e na qualidade de representante legal do Governo do Território de Macau, de harmonia com a alínea b) do artigo terceiro da Portaria número oitenta e nove barra oitenta e sete barra M, de dez de Agosto, o Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, doutor António Alberto Galhardo Simões;

E de outra, como segunda outorgante, a «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.», em chinês «Ou Mun Chói Má Ché Iao Hân Cong Si», e, em

inglês «Macau Trotting Company, Limited», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número oitocentos e sessenta e sete a folhas cinquenta e três do livro C-terceiro e que neste contrato se designará simplesmente por «Concessionária», ora representada pelos seus administradores, Yip Hon, Lee Loc Fu Charles e Yip Ping Yan, cujos poderes se acham devidamente confirmados pela acta da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, de oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete, como consta da fotocópia autenticada para este acto apresentada e que fica arquivada no processo número oito mil trezentos e oitenta e dois para todos os efeitos legais.

Não sabendo os representantes da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervem neste acto, com a sua anuência, para servir de intérprete sinólogo nos termos legais, a senhora Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutor de segunda classe da Direcção dos Assuntos Chineses de Macau, que a eles fez a tradução oral do presente instrumento e por intermédio do qual os mesmos outorgantes transmitiram a declaração de sua vontade.

E, assim, estando também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República nesta Comarca, por eles, outorgantes, perante o intérprete e as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, foi dito:

Por contrato assinado em vinte e um de Agosto de mil novecentos e setenta e oito foi concedido à Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L., o exclusivo da exploração de corridas de cavalos na modalidade de trote com atrelado.

Os outorgantes desse contrato eram animados pela vontade de criar mais um pólo de desenvolvimento na Ilha da Taipa, um novo motivo de atracção turística e uma fonte de geração de receitas para o Território. Passados sete anos do início de exploração, pode concluir-se que estes objectivos só muito modestamente foram alcançados, podendo em contrapartida dizer-se que, para os accionistas da companhia, a exploração de corridas de cavalos a trote com atrelado se revelou ruínosa, mostrando as suas contas um prejuízo acumulado muito significativo.

Efectuados os estudos reputados de necessários, concluiu-se que a introdução de corridas de cavalos a galope é a solução que financeiramente mais rentável se apresenta e a única que, neste momento, parece apropriada a conseguir atingir os objectivos acima enumerados. Assim, atendendo a que, de acordo com a cláusula terceira, parágrafo quinto, do contrato de concessão do exclusivo de exploração das corridas de cavalo a trote com atrelado, celebrado em vinte e um de Agosto de mil novecentos e setenta e oito e publicado no *Boletim Oficial* número trinta e cinco, de dois de Setembro de mil novecentos e setenta e oito, a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, gozava do direito de opção em relação ao exclusivo de corridas a galope se o Governador decidisse efectuar a sua concessão, o Governador de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalo a Trote com Atrelado, S. A. R. L., acordam em proceder à revisão do mencionado contrato nos se-

guintes termos:

Cláusula primeira: — Ambito e regime da concessão.

Um. O Governador de Macau concede à Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L., em chinês «Ou Mun Chói Má Ché Iao Hán Cong Si», e, em inglês «Macau Trotting Company, Limited», sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número oitocentos e sessenta e sete a folhas cinquenta e três do livro C-terceiro e cujos estatutos se encontram inscritos na mesma Conservatória sob o número dois mil e quarenta e quatro a folhas catorze do livro C-seis, com a alteração inscrita sob o número cinco mil setecentos e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e três do livro E-treze, não podendo ser alterado sem autorização do Governador, o exclusivo da exploração de corridas de cavalos, com as condições e nos termos estabelecidos neste contrato.

Dois. A Companhia pode alterar a sua denominação para: Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S. A. R. L., em chinês «Ou Mun Chói Ma Iao Hán Cong Si», e em inglês «Macau Horse Racing, Company, Limited».

Cláusula segunda: — Prazo da concessão

Um. O prazo da concessão terminará em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Dois. Cumprido o prazo da concessão, gozará a concessionária do direito de opção relativamente a uma nova concessão do exclusivo.

Três. O presente contrato será obrigatoriamente revisto, com vista à renovação da concessão, até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, mas só será alterado mediante o mútuo acordo entre as partes.

Cláusula terceira: — Transmissibilidade de acções e de direitos da concessionária

Um. As acções da concessionária são nominativas e a sua transmissão, por qualquer título, para pessoas que não sejam actualmente accionistas, dependê de autorização da entidade concedente, sob pena de nulidade.

Dois. A concessionária não poderá transferir, sem prévia autorização da entidade concedente, os direitos atribuídos pelo presente contrato.

Cláusula quarta: — Objecto da exploração

Um. O objecto da concessão compreende o exclusivo da exploração de corridas de cavalos na modalidade tradicional de galope e na modalidade de trote com atrelado, bem como as seguintes modalidades de apostas mútuas e lotarias, todas elas baseadas nos resultados das corridas de cavalos ou pónies:

Apostas mútuas (Pari Mutuel): a) Do Vencedor (Pari Mutuel Winner); b) Dos Classificados (Pari Mutuel Places); c) Quinella; d) Forecast; e) Do Duplo Vencedor (Double Win); f) Double Quinella; g) Trio; h) Trifecta; i) Triplo Vencedor; j) Quarteto; e l) Six Up.

Lotarias: a) Cash Sweep ordinária a especial; b) Do Vencedor (Winner Sweep); c) Dos Classificados (Places Sweep).

Dois. As apostas mútuas referidas nesta cláusula, bem como as corridas em cujos resultados elas devam basear-se, obedecerão aos regulamentos que o Governador aprovar, sob proposta da concessionária.

Três. O actual regulamento provisório das corridas de cavalos a trote com atrelado deve ser revisto e submetido à entidade concedente, para aprovação definitiva, no prazo de noventa dias a contar da assinatura do presente contrato, devendo igualmente a concessionária submeter à apreciação do Governador o projecto de regulamento das corridas de cavalos a galope até noventa dias antes do início dessas corridas.

Quatro. A concessionária poderá explorar qualquer outra modalidade de apostas mútuas ou lotarias, exclusivamente baseadas nas competições que constituem o objecto da concessão, desde que obtenha prévio acordo da entidade concedente e seja por esta aprovado o respectivo regulamento, cujo projecto deverá ser entregue conjuntamente com o pedido de autorização.

Cinco. A concessionária não poderá explorar nem permitir que sejam explorados, dentro do recinto destinado às corridas de cavalos e nas suas demais instalações, quaisquer jogos, lotarias ou divertimentos proibidos por lei ou que estejam a ser explorados por outras concessionárias ao abrigo de exclusivos concedidos pelo Governador, ou que, dependendo legalmente de autorização do Governador, esta não tenha sido concedida.

Seis. Para a exploração da concessão será autorizada a actividade de corretores de apostas («bookies») dentro do recinto do hipódromo, devendo, todavia, essa actividade ser objecto de regulamentação especial a aprovar pelo Governador, sob proposta da concessionária.

Sete. A concessionária disporá de um direito de opção em relação ao exclusivo de qualquer outra modalidade de corridas de cavalos que venha a ser autorizada pela entidade concedente.

Oito. A concessionária obriga-se a não fazer ou autorizar a transmissão sonora ou audiovisual, designadamente através de meios televisivos, das suas corridas para o exterior das suas instalações, salvo se obtiver autorização prévia da entidade concedente que, nesse caso, fixará as condições da transmissão.

Nove. A concessionária obriga-se a não aceitar, directa ou indirectamente, apostas sobre quaisquer outras corridas de cavalos senão aquelas que se efectuarem nas instalações por ela própria geridas e afectas ao objecto da concessão, salvo expressa autorização da entidade concedente, cuja emissão implicará a estrita regulamentação das mesmas.

Cláusula quinta: — Local da exploração

Um. A concessão será explorada no recinto do hipódromo e nas dependências da concessionária, que esta remodelará a expensas suas de modo a poder albergar também corridas de cavalos a galope.

Dois. Com vista à realização de todas as obras de adaptação do actual hipódromo que se mostrem imprescindíveis à exploração de corridas de cavalos a galope, é reconhecido à concessionária o direito ao arrendamento de nova parcela de terreno situado na zona vizinha do hipódromo da Taipa, a ser conquistado ao mar a expensas e responsabilidade suas.

Três. Tal arrendamento será efectuado pelo prazo fixado nos termos do presente contrato para o exclusivo de exploração de corridas de cavalos, com observância das disposições legais vigentes, e reger-se-á pelas cláusulas consignadas no contrato a firmar entre a entidade concedente e a concessionária após

a aprovação pela primeira dos projectos das obras apresentados pela segunda.

Quatro. O recinto deverá ter capacidade para comportar no mínimo quinze mil pessoas, deverá ser dotado de um sistema central de ar condicionado e possuirá um circuito interno de televisão, restaurantes, bar, cavalariças para recolha do mínimo de setecentos cavalos, arrecadação para arreios e outros acessórios, instalações para bombeiros, polícia e posto médico, além das demais instalações indispensáveis para a exploração do exclusivo, nomeadamente duas pistas especiais para corridas.

Cinco. A concessionária manterá em funcionamento um totalizador de apostas mútuas.

Cláusula sexta: — Vendas fora do recinto

Um. A venda de bilhetes de lotarias e apostas mútuas, permitidas ao abrigo deste contrato, poderá também ser feita fora do recinto referido na cláusula anterior, directamente pela concessionária ou por intermédio de agentes por esta contratados, sempre mediante autorização e controlo da entidade concedente.

Dois. Será da responsabilidade da concessionária toda a actividade dos estabelecimentos e agentes de venda de bilhetes de apostas mútuas, por forma a ser registado no totalizador o produto integral das vendas efectuadas.

Três. Perante a entidade concedente será sempre a concessionária a responsável pela actividade dos estabelecimentos e agentes de venda de bilhetes de lotaria e apostas mútuas.

Quatro. A concessionária obriga-se a facultar à entidade concedente, sem direito a qualquer compensação, o uso do hipódromo, pistas para corridas e outras instalações de que esta careça em dias de especiais competições desportivas e festividades. Tal utilização será condicionada a horário estabelecido por mútuo acordo entre o primeiro outorgante e a concessionária.

Cláusula sétima: — Número mínimo de sessões ou corridas

Um. A concessionária realizará anualmente um mínimo de sessenta e seis sessões ou de seiscentas e sessenta corridas, iniciando-se cada temporada anual no primeiro fim-de-semana do mês de Outubro e terminando na última semana de Setembro, conforme calendário anual a aprovar pela entidade concedente que lhe será para o efeito submetido pela concessionária até trinta dias antes do início da temporada.

Dois. A concessionária terá o direito de reservar um período, nunca superior a sessenta dias num ano, para interrupção das corridas.

Cláusula oitava: — Prémio do contrato

Único. A concessionária entregará à entidade concedente, a título de prémio, a quantia de quinze milhões de patacas distribuídas por quatro prestações, a saber:

- a) A primeira, no valor de quatro milhões, até cinquenta dias após a assinatura do presente contrato;
- b) A segunda, no valor de três milhões, até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete;
- c) A terceira, no valor de quatro milhões, até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito;

d) A quarta, no valor de quatro milhões, até ao primeiro dia de corridas de cavalos a galope.

Cláusula nona: — Renda anual

Um. Nos primeiros dois anos de exploração, contados a partir do início efectivo das corridas a galope, ou no máximo de setecentos e cinquenta dias a contar da assinatura do contrato, a concessionária obriga-se a pagar à entidade concedente uma renda anual calculada do seguinte modo:

a) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador não ultrapassar os quatrocentos milhões de patacas, a concessionária pagará seis milhões de patacas;

b) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os quatrocentos milhões de patacas, mas não for além dos seiscentos milhões, a concessionária pagará oito milhões de patacas;

c) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os seiscentos milhões de patacas, mas não for além dos mil milhões, a concessionária pagará dez milhões de patacas;

d) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os mil milhões de patacas, mas não for além dos mil e cem milhões, a concessionária pagará onze milhões de patacas;

e) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os mil e cem milhões de patacas, mas não for além dos mil e duzentos milhões, a concessionária pagará doze milhões de patacas;

f) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os mil e duzentos milhões de patacas, a concessionária pagará treze milhões de patacas.

Dois. No terceiro ano de exploração, os montantes da renda especificados no número anterior sofrerão um acréscimo de cinquenta por cento, qualquer que seja o escalão considerado, mantendo-se inalterados nos anos seguintes.

Três. A partir do terceiro ano de exploração, os montantes da renda, já agravados nos termos do número anterior, terão uma actualização anual de cinco por cento.

Quatro. A renda será paga em duodécimos, nos Cofres da Fazenda Pública, até ao dia dez do mês a que disser respeito, devendo mensalmente fazer-se o reajustamento de acordo com os valores acumulados das apostas registadas no totalizador no mês anterior.

Cinco. Sobre o montante anual da renda, calculado nos termos dos números anteriores, acrescerá um adicional de um por cento a reverter para o Montepio Oficial de Macau.

Cláusula décima: — Taxa sobre o montante das apostas

Um. A concessionária obriga-se a pagar ao primeiro outorgante o valor resultante das seguintes percentagens sobre o montante anual das apostas mútuas registadas no totalizador:

a) Um e meio por cento sobre a diferença entre duzentos e trezentos milhões de patacas;

b) Dois por cento sobre a diferença entre trezentos e quatrocentos milhões de patacas;

c) Três por cento sobre a diferença entre quatrocentos e quinhentos milhões de patacas;

d) Três e meio por cento sobre a diferença entre quinhentos e seiscentos milhões de patacas;

e) Quatro e meio por cento sobre a diferença entre seiscentos e setecentos milhões de patacas;

f) Cinco e meio por cento sobre a diferença entre setecentos e oitocentos milhões de patacas;

g) Sete por cento sobre a diferença entre oitocentos e novecentos milhões de patacas;

h) Oito por cento sobre a diferença entre novecentos e mil milhões de patacas;

i) Nove por cento sobre a importância que ultrapassar os mil milhões de patacas.

Dois. A concessionária entregará ainda ao Fundo de Pensões de Macau uma importância correspondente a um por cento do montante anual das apostas mútuas registadas no totalizador.

Três. As importâncias devidas nos termos dos números anteriores são pagas mensalmente e serão obrigatoriamente entregues nos Cofres da Fazenda Pública e no Fundo de Pensões, respectivamente, até ao dia dez do mês seguinte àquele a que respeitarem.

Cláusula décima primeira: — Isenção de imposto e compensação

Um. A concessionária beneficiará das isenções fiscais referidas e nos termos do Decreto-Lei número vinte e oito barra setenta e sete barra M, de seis de Agosto, podendo a todo o tempo renunciar a elas, caso em que deixará de estar vinculada ao cumprimento da obrigação resultante do número dois da presente cláusula.

Dois. A concessionária aceita que a compensação referida no artigo segundo do Decreto-Lei número vinte e oito barra setenta e sete barra M, de seis de Agosto, passe a ser no valor de trezentas mil patacas, com uma actualização anual de dez por cento a partir de mil novecentos e noventa e dois, inclusive.

Cláusula décima segunda: — Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas

Um. Com vista a participar activamente no desenvolvimento económico, social e cultural das Ilhas, a concessionária entregará as seguintes importâncias destinadas a investimentos e obras a realizar na Ilha da Taipa e na Ilha de Coloane:

a) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador ultrapassar os duzentos milhões de patacas, mas não for além dos quatrocentos milhões, um milhão de patacas;

b) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador se situar entre os quatrocentos e os seiscentos milhões de patacas, um milhão e meio de patacas;

c) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador se situar entre os seiscentos e os setecentos milhões de patacas, quatro milhões de patacas;

d) Se o montante total anual das apostas mútuas registadas no totalizador se situar entre os setecentos e os novecentos milhões de patacas, cinco milhões de patacas;

e) Se o montante anual das apostas mútuas registadas no totalizador exceder os novecentos milhões de patacas, dez milhões de patacas.

Dois. O montante da contribuição sofrerá uma actualização anual de cinco por cento.

Três. As importâncias devidas nos termos da presente cláusula devem ser pagas de acordo com o disposto no número quatro da cláusula nona e colocadas à disposição dos Cofres da Fazenda Pública a quem competirá entregá-las à Câmara Municipal das Ilhas.

Cláusula décima terceira: — Apostas através de corretores

Único. Para efeitos do cálculo das importâncias devidas nos termos das cláusulas nona, décima e décima segunda, será também considerado o montante anual das apostas efectuadas através dos corretores de apostas (bookies).

Cláusula décima quarta: — Comissão — apostas mútuas

Um. A concessionária terá o direito de, a título de comissão, deduzir do montante total das apostas mútuas que o totalizador acusar a percentagem de dezoito por cento em relação às apostas do Vencedor, dos Classificados e Quinela, e vinte e dois por cento, em relação às restantes apostas, devendo o remanescente ser integralmente destinado a prémios.

Dois. As importâncias devidas à entidade concedente ou a outras entidades nos termos deste contrato, assim como os prémios a atribuir aos cavalos que se classifiquem em corridas especiais ou extraordinárias, sairão da comissão da concessionária.

Cláusula décima quinta: — Lotarias

Único. A concessionária obriga-se a pagar à entidade concedente, por entrega nos cofres da Fazenda Pública até ao dia dez do mês seguinte àquele em que se realizar a extracção ou as extracções, a percentagem de dez por cento sobre a importância do produto das lotarias vendidas.

Cláusula décima sexta: — Comissão — lotarias

Único. A concessionária terá o direito de, após a dedução da percentagem de dez por cento para a entidade concedente, devida nos termos da cláusula anterior, reter para si a percentagem de trinta por cento do produto das lotarias vendidas, devendo o remanescente ser integralmente destinado a prémios.

Cláusula décima sétima: — Prémios não reclamados

Um. A concessionária obriga-se a entregar à entidade concedente, no local e até ao dia indicado no número quatro da cláusula nona:

- a) Todos os prémios dos bilhetes de apostas mútuas que não foram reclamados no mês anterior;
- b) Metade dos valores dos prémios das lotarias que prescreveram no mês anterior e bem assim metade das fracções que, para facilidade das operações de pagamento no referido mês, não foram consideradas nos dividendos a atribuir às apostas vencedoras.

Dois. As importâncias referidas no número anterior destinam-se ao Instituto de Acção Social de Macau.

Cláusula décima oitava: — Bilhetes de entrada no recinto

Único. A concessionária obriga-se também a pagar mensalmente o imposto de selo em relação aos bilhetes vendidos para a entrada no recinto e ainda a percentagem de vinte por cento sobre o preço dos bilhetes (com o máximo de duas patacas e cinquenta avos), destinado ao Fundo de Turismo.

Cláusula décima nona: — Ligações marítimas Hong Kong/Taipa

Único. A concessionária obriga-se a estudar a viabilidade técnica e económica da existência de carreiras regulares por via marítima que liguem a Ilha da Taipa a Hong Kong, devendo submeter à entidade concedente, no prazo de um ano a contar da data do presente contrato, um relatório detalhado que habilite esta última a tomar uma decisão sobre a implementação de tais carreiras, sob a responsabilidade e direcção da concessionária ou de quem ela indicar.

Cláusula vigésima: — Responsabilidade e direcção das actividades

Um. A concessionária responsabilizar-se-á, perante a entidade concedente e o público, pela direcção das corridas e pela exactidão dos registos e cálculos a produzir electronicamente pela aparelhagem a que se refere a cláusula quinta, número cinco.

Dois. A concessionária é responsável pela direcção e orientação das lotarias e, de um modo geral, por todos os serviços por ela montados e explorados, quer perante a entidade concedente, quer perante o público em geral.

Cláusula vigésima primeira: — Pessoal da Sociedade

Um. Além das pessoas convidadas ou contratadas para desempenhar funções relacionadas com as corridas de cavalos e do pessoal necessário para a exploração do exclusivo, a concessionária terá obrigatoriamente ao seu serviço permanente:

- a) Um administrador que domine a língua portuguesa;
- b) Um secretário-geral que domine a língua portuguesa;
- c) Um ou mais médicos veterinários;
- d) Um chefe de contabilidade que domine a língua portuguesa, domiciliado em Macau;
- e) Empregados em número suficiente que falem a língua portuguesa para atenderem o público.

Dois. No recrutamento do seu pessoal a concessionária obriga-se a dar preferência a indivíduos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos.

Três. Os anúncios, avisos, letreiros e regulamentos serão obrigatoriamente escritos, pelo menos, em português e chinês.

Cláusula vigésima segunda: — Exploração de actividades fora do objecto de exclusivo

Um. Observado o condicionalismo legal respectivo que estiver em vigor para cada caso e mediante o pagamento dos impostos devidos, poderá a concessionária instalar e explorar directamente, ou mediante subconcessão, restaurantes, recintos de dança e outros centros de diversão no terreno afecto à exploração do exclusivo. No caso da exploração ser feita em subconcessão, o subconcessionário fica sujeito aos impostos legalmente estabelecidos para as referidas actividades, tornando-se a concessionária solidariamente responsável pelo seu pagamento.

Dois. Mediante as competentes licenças administrativas, poderá a concessionária fazer a exposição, afixação, distribuição ou difusão sonora de reclames e anúncios, os quais serão passíveis das tributações que, para os mesmos, estiverem ou venham legalmente a ser estabelecidas, salvo quando se encontrem directamente relacionados com o objecto da concessão e se achem instalados no respectivo recinto.

Cláusula vigésima terceira: — Utilização de dólares de Hong Kong

Único. Na venda de bilhetes de apostas mútuas e lotarias, a concessionária poderá aceitar, além da moeda local, dólares de Hong Kong.

Cláusula vigésima quarta: — Delegado do Governo

Um. Toda a actividade da sociedade, quer como concessionária, quer como sociedade comercial, será superiormente acompanhada por um Delegado do Governo designado pelo primeiro outorgante o qual terá os deveres e atribuições definidos na parte aplicável do Decreto-Lei número quarenta mil oitocentos e trinta e três, de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, pelo Decreto-Lei número cinquenta e cinco barra oitenta e cinco barra M, de vinte e nove de Junho, e ainda aqueles que lhe forem cometidos por outra legislação de idêntica natureza ou por despacho do Governador.

Dois. A remuneração do Delegado do Governo será fixada por despacho do Governador e constituirá encargo da concessionária, a satisfazer mediante entrega nos Cofres da Fazenda Pública, nos termos legais.

Três. Além do encargo referido no parágrafo anterior, a concessionária assumirá os encargos resultantes das despesas relacionadas com a fiscalização, nomeadamente os de natureza geral e os que respeitem às remunerações do respectivo pessoal, devendo a respectiva importância ser satisfeita nos moldes indicados no número anterior.

Cláusula vigésima quinta: — Fiscalização

Um. A fiscalização da exploração do exclusivo compreenderá toda a actividade da empresa, nomeadamente a verificação da observância das normas que regem as corridas de cavalos na modalidade de trote com atrelado e a galope, as lotarias e apostas mútuas autorizadas e, ainda, a escrituração dos livros e dos bilhetes de entrada.

Dois. A escrita da concessionária será feita em português, com a devida regularidade, e inscrita nos livros regulamentares e nos que a fiscalização entender convenientes. Todos os livros terão termos de abertura e de encerramento e as respectivas folhas serão numeradas e rubricadas pelo Delegado do Governo.

Três. A concessionária obriga-se a despedir os empregados cuja exclusão seja pedida pelo Delegado do Governo, por iludirem, dificultarem ou impedirem a acção da fiscalização.

Cláusula vigésima sexta: — Garantias

Um. Para garantia da execução deste contrato, a concessionária prestará, por meio de depósito ou outra garantia previamente aceite pela entidade concedente, uma caução no valor de quinze milhões de patacas.

Dois. Com a anuência do primeiro outorgante, poderá o depósito ser substituído, mas apenas até à importância correspondente a trinta por cento do valor da caução, por hipoteca do imóvel destinado à exploração do exclusivo.

Três. A caução prevista nesta cláusula deverá ser prestada no prazo máximo de dezoito meses a contar da data desta escritura ou até dois meses antes do início da exploração das corridas de cavalos a galope, e manter-se-á durante todo o período da concessão.

Cláusula vigésima sétima: — Reversão para o Território

Um. Expirado o prazo da primeira concessão ou no termo da segunda concessão, conforme a sociedade não venha ou

venha a usar do direito de opção que lhe é facultado ao abrigo do disposto no número dois da cláusula segunda, reverterão para o Território, sem que este tenha de pagar qualquer indemnização ou compensação, o recinto destinado à exploração do exclusivo e as respectivas instalações, com excepção de todo o equipamento e bens móveis que puderem e vierem a ser retirados pela concessionária no prazo máximo de sessenta dias contados da data em que se opere a reversão.

Dois. Entende-se por equipamento a central eléctrica e a aparelhagem electromagnética de contagem conhecida por totalizador, excluídos os cabos instalados no subsolo.

Três. A concessionária obriga-se a segurar contra todos os riscos os bens especificados nesta cláusula.

Quatro. Verificado o condicionalismo descrito no número um, reverterão igualmente para o Território, sem que este tenha de pagar qualquer compensação, os empreendimentos e as diversões adicionais instaladas no terreno arrendado, ainda que estejam a ser explorados em regime de subconcessão.

Cláusula vigésima oitava: — Suspensão por iniciativa da entidade concedente

Um. A entidade concedente poderá suspender a exploração do exclusivo por ponderoso motivo de ordem interna ou internacional, retomando a concessionária a exploração sem direito a qualquer indemnização, quando findar a suspensão.

Dois. O período do tempo durante o qual a exploração estiver suspensa não será contado no prazo da concessão.

Três. Durante todo o período da suspensão, fica a concessionária desobrigada do pagamento da renda e/ou de quaisquer outras obrigações inerentes à exploração.

Quatro. Cessados os motivos que levaram à suspensão da exploração e a concessionária a não retome em prazo a fixar pela entidade concedente, o contrato considerar-se-á rescindido sem direito a qualquer indemnização à concessionária, salvo motivo justificado e aceite pela entidade concedente.

Cláusula vigésima nona: — Rescisão do contrato

Um. Além do caso especial previsto no número quatro da cláusula anterior, a concessionária fica ainda sujeita à rescisão deste contrato nos casos seguintes:

a) Se não iniciar a exploração das corridas de cavalos a galope dentro do prazo máximo de três anos, contados a partir da data da assinatura deste contrato;

b) Quando abandone a exploração, ou a não retome finda qualquer eventual suspensão por período superior a sessenta dias, salvo motivo justificado e aceite pela entidade concedente;

c) Quando, sem prévia e competente autorização, transferir, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, seja qual for a natureza ou forma de transferência, a exploração do exclusivo;

d) Quando deixar de pagar à entidade concedente, nos prazos e pela forma estipulados, a renda, as percentagens e outras quantias previstas no presente contrato;

e) Quando infrinja o disposto nos números oito e nove da cláusula quarta.

Dois. A falta de pagamento da renda contratual e adicionais previstos neste contrato, bem como dos respectivos acréscimos percentuais, importa, sem prejuízo da rescisão da concessão, relaxe das respectivas dívidas nos termos do Código das Execuções Fiscais.

Três. No caso de rescisão, reverterão para o Território, sem direito a qualquer indemnização, o imóvel destinado à exploração do exclusivo e todos os móveis a ele affectos, as benfeitorias introduzidas, no terreno arrendado e, bem assim, a caução.

Quatro. A rescisão deste contrato implicará, também, a rescisão do contrato de arrendamento do terreno, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula trigésima: — Penalidades

Um. A concessionária será punida nos seguintes casos, salvo motivo justificado e aceite pela entidade concedente:

a) Pela inexactidão ou insuficiência dos lançamentos efectuados nos livros e outros documentos relativos à escrituração comercial da sociedade, com multa até cem mil patacas, sem prejuízo da aplicação das sanções penais a que porventura haja lugar;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das determinações previstas neste contrato ou nas leis em vigor, se outra pena não estiver especialmente prevista, com multa de cinco mil a vinte mil patacas;

c) Quando mantiver ao serviço o empregado ou empregada cuja exclusão tenha sido pedida pela entidade concedente, com a multa de quinze mil patacas, sem prejuízo da anulação dos compromissos tomados pela concessionária para com tal ou tais empregados;

d) Quando não forem prontamente facultados ao pessoal de fiscalização todos os livros e documentos relativos à contabilidade e à escrituração comercial da concessionária, com multa de quinze mil patacas;

e) Pela não afixação ou incorrecta elaboração de qualquer dos avisos determinados por diploma legal, com multa de duas mil patacas;

f) Pela infracção ao disposto nos números oito e nove da cláusula quarta, sem prejuízo da rescisão do contrato nos termos da alínea e), número um, da cláusula vigésima nona, com multa de cem mil patacas.

Dois. No caso da reincidência, as multas serão elevadas ao dobro, quando, tendo a concessionária sido punida por uma infracção contratual, cometa outra infracção idêntica no prazo de um ano a contar daquela punição.

Três. As multas serão impostas pelas entidades oficiais a quem for cometida a respectiva fiscalização nos termos legais, com recurso, no prazo de dez dias, para o Governador, e sem prejuízo da aplicação, pelos tribunais comuns, das sanções a que porventura haja lugar.

Quatro. Pelo pagamento das multas é responsável a concessionária e solidariamente os respectivos accionistas, ainda que a sociedade esteja já dissolvida.

Cláusula trigésima primeira: — Não pagamento das multas

Único. A falta de pagamento, nos prazos estabelecidos, das importâncias das multas referidas neste contrato, ou, havendo recurso, cinco dias após a notificação da decisão deste, importa relaxe das respectivas dívidas, que se efectuara dentro de quinze dias, findos aqueles prazos, para o que os serviços competentes enviarão ao juiz das execuções fiscais a documentação legal necessária donde conste, além de outras indicações indispensáveis, a importância e proveniência da dívida, data do seu vencimento e designação dos responsáveis.

Cláusula trigésima segunda: — Foro

Único. Para efeitos de qualquer pleito judicial relativamente a este contrato é competente o foro de Macau.

Cláusula trigésima terceira: — Sujeição à arbitragem

Único. Todas as dúvidas surgidas sobre o alcance de qualquer das cláusulas do presente contrato, nomeadamente aquelas que pressuponham sobretudo a sua interpretação ou integração, poderão ser resolvidas com recurso à arbitragem nos termos legais.

Pelos representantes da segunda outorgante foi dito, por intermédio do mencionado intérprete, que aceitam pela sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.», em chinês «Ou Mun Chói Má Ché Iao Hán Cong Si», e, em inglês «Macau Trotting Company, Limited», o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que têm inteiro e perfeito conhecimento, sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram nas qualidades em que outorgam, do que dou fé.

O imposto do selo devido nos termos dos artigos quinquagésimo terceiro, octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor, será pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos e quarenta e um.

Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, os senhores, doutor Vitalino José Ferreira Prova Canas, assessor do Secretário-Adjunto para a Administração, e licenciado José Hermínio Rato Rainha, director, substituto, dos Serviços de Finanças de Macau, as quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector, substituto, dos Serviços de Finanças e notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos, traduzida verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina, e achada conforme.

António Alberto Galhardo Simões — Yip Hon — Lee Loc Fu Charles — Yip Ping Yan — Virginia Carlos Alberto — Vitalino Canas — José Hermínio Rato Rainha. — Fui presente: *Rodrigo António Leal de Carvalho — Alberto Rosa Nunes.*

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 24 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo de 30 de Setembro do mesmo ano:

Rodolfo Manuel Baptista Faustino — contratado além do quadro, a contar de 25 de Julho de 1987, pelo período correspondente à sua requisição no Território, renovável, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico principal, 1.º escalão, atribuindo-se-lhe o índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
05	01			<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i>		«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Outubro de 1987».	
				Salários	\$ 500 000,00		
				Material de educação, cultura e recreio	\$ 250 000,00		
				Equipamento de secretaria	\$ 750 000,00		
				Outros bens duradouros	\$ 250 000,00		
				Consumos de secretaria	\$ 50 000,00		
				Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00		
				Encargos com a difusão da língua portuguesa	\$ 300 000,00		
							\$ 2 150 000,00
							\$ 2 150 000,00
06				<i>Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico</i>			
				Encargos com programas educativos audiovisuais		\$ 2 150 000,00	

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 22 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa destes Serviços, Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 29 de Setembro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao servente destes Serviços, Cheang Lok Kuan:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Agosto de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da integração de Liliana Maria Placé Rodrigues no lugar de escriturário-judicial dos Serviços do Ministério Público.

Judas Tadeu de Sequeira — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafa, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da integração de José António Lopes Vicente no lugar de escriturário-judicial do Tribunal de Competência Genérica.

Por despachos de 10 de Setembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Rios Couto, terceiro-ajudante, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo Predial — pro-

movido a segundo-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, mantido pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, e ainda não provido.

Manuel Francisco de Jesus Júnior, terceiro-ajudante, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo Predial, a exercer, interinamente, o cargo de segundo-ajudante — promovido a segundo-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, mantido pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, e ainda não provido.

Aurora Urica Gracias e Fernanda Pinto da Silva, escriturárias, 1.º escalão, de nomeação provisória, da Conservatória do Registo Predial — promovidas a terceiros-ajudantes, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar as vagas resultantes das promoções, respectivamente, de Carlos Rios Couto e Manuel Francisco de Jesus Júnior, a segundos-ajudantes.

José Manuel Afonso de Jesus e Rosa Elfrida Noronha, escriturários, 1.º escalão, de nomeação provisória, da Conservatória do Registo Predial — promovidos a terceiros-ajudantes, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, mantidos pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, e ainda não providos.

Por despachos de 14 de Setembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Autorizada, ao abrigo dos artigos 17.º, n.º 4, e 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção as alíneas *a*) e *b*), artigo 4.º, da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a mudança de escalões dos agentes deste Gabinete, a seguir indicados:

Leong Kam Pó, motorista afecto aos Serviços do Ministério Público, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 8 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 3.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Julho de 1987.

Lao Pui Kei, servente afecto aos Serviços do Ministério Público, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 10 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 4.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Julho de 1987.

António Fátima de Assis, servente afecto aos Serviços do Ministério Público, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 10 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 4.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Julho de 1987.

Pun Lai Keng, servente afecto ao Tribunal de Competência Genérica, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 5 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 3.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Setembro de 1987.

Por despacho de 16 de Setembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Chui Ling — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 15.º, n.º 2, conjugado com o artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Jorge Luís Castro Ferreira Mesquita Borges.

Por despachos de 13 de Outubro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Maria Ferreira Nisa Jacinto, escriturária-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei

n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Agosto do próximo ano.

Hoi Va Mei, escriturária, do 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Maio do próximo ano.

Alice Tang Borges, escriturária, do 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada nos meses de Julho e Agosto do próximo ano.

Por despacho de 15 de Outubro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador, 1.º escalão, do Tribunal Administrativo de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América ou na Europa, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Julho do próximo ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que transita, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/87/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1987, para os lugares constantes do anexo à Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, publicada no mesmo *Boletim Oficial*:

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escalão	Forma de provimento
<u>Pessoal de direcção e chefia:</u>				
Cristiano Afonso de Oliveira Domingues	Director	Director	-	Em comissão de serviço
Emanuel Jorge Marques dos Santos	Subdirector	Subdirector	-	"
Maria Gabriela dos Remédios César	Subdirector	Subdirector	-	"
Fernando Vieira da Cruz	Chefe de Gabinete de Estudos e Planeamento	Chefe de Gabinete de Estudos	-	"
José Carlos Pereira de Mesquita	Chefe de Departamento da Indústria	Chefe de Departamento da Indústria	-	"
Arnaldo Gouteiro Correia	Chefe de Departamento do Comércio	Chefe de Departamento do Comércio	-	"
António Leça da Veiga Paz	Chefe de Departamento de Promoção de Exportações	Chefe de Departamento de Promoção de Exportações	-	"
José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho	Inspector das Actividades Económicas	Inspector das Actividades Económicas	-	"
Luís Ventura Janeiro Rosa	Chefe de divisão de Administração e Gestão Financeira	Chefe de Departamento de Administração e Finanças	-	"
Alvaro Henrique da Graça D' Andrade	Chefe de divisão de Informática	Chefe de divisão de Informática	-	"
Maria Margarida Eusebio Morgado Coutinho Rato	Chefe de sector de Apoio ao Desenvolvimento Industrial	Chefe de Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial	-	"
Florinda de Rosa Silva Chan	Chefe de sector de Gestão de Acordos e Quotas	Chefe de divisão de Gestão de Acordos Textéis	-	"
Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles	Chefe de sector de Licenciamento e Cadastro Industrial	Chefe de sector de Registo e Cadastro Industrial	-	"
Pedro Manuel dos Santos Gomes	Chefe de sector de Informação Comercial	Chefe de sector de Informação Comercial	-	"
Manuel Pinto Marques	Chefe de secção	Chefe de secção	1ª	"
Edith Teresinha Xavier Lopes	Chefe de secção	chefe de secção	1ª	Nomeação definitiva a)
Jorge Assunção	Chefe de secção	Chefe de secção	1ª	"
Maria Lourdes Fernandes Rodrigues	chefe de secção	Chefe de secção	1ª	"
<u>Pessoal técnico:</u>				
Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano	Técnico principal	Técnico principal	2ª	Em comissão de serviço
José Carlos Pereira de Mesquita	"	"	1ª	Nomeação definitiva
Wanda Maria Conceição da Rosa	"	"	1ª	"
Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco	Técnico de 1ª. classe	Técnico de 1ª. classe	3ª	"
Maria Luísa de Mello Bragança Jalles	"	"	3ª	Em comissão de serviço
Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes	"	"	1ª	"
Alberto Expedito Marçal	"	"	1ª	Nomeação definitiva
Maria da Graça de Pina Nabais	"	"	2ª	Em comissão de serviço

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escalão	Forma de provimento
António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva	Técnico de 2a. classe	Técnico de 2a. classe	2a	Nomeação definitiva
Maria Teresa Jorge de Passos Portugal	" " "	" " "	2a	Em comissão de serviço
Luis Filipe Martins Quental	" " "	" " "	1a	Nomeação definitiva
Célia Maria Catarino Correia Martins	" " "	" " "	1a	Em comissão de serviço
Hermann Castilho	Intérprete tradutor principal	Assistente técnico principal	3a	Nomeação definitiva
Rui Modualdo de Sousa e Menezes	Assistente técnico de 1a. classe	Assistente técnico de 1a. classe	2a	Nomeação definitiva
Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes	" " " "	" " " "	1a	" "
Oriana da Conceição Mendes Drummond	" " " 2a. classe	" " " 2a. classe	1a	Nomeação provisória
<u>Pessoal de informática:</u>				
José Filinto de Meneses Vale	Técnico de informática de 1a. classe	Técnico de informática de 1a. classe	2a	Nomeação definitiva b)
Daniel Alberto dos Remédios César	Programador	Programador	2a	" " c)
José Amado Viseu	" "	" "	1a	" "
Artur Carlos de Oliveira Ferreira	" "	" "	1a	Nomeação provisória d)
Chau Lap Kei	" "	" "	1a	Em comissão de serviço
Chau Lap Kei	Operador de 2a. classe	Operador de 2a. classe	2a	Nomeação definitiva e)
<u>Pessoal de inspeção:</u>				
Joel Paulo Choi Anok	Inspector-adjunto	Inspector-adjunto	1a	Em comissão de serviço
Guilherme Augusto Freire Garcia	" "	" "	1a	" "
Joel Paulo Choi Anok	Subinspector	Subinspector	-	Nomeação definitiva f)
Guilherme Augusto Freire Garcia	Chefe de brigada	Chefe de brigada	1a	" " g)
Luis Braga	" " "	" " "	1a	" "
José Paula	Fiscal de 1a. classe	Fiscal de 1a. classe	2a	" "
Henrique Carlos da Silva Pedruco	" " " "	" " " "	1a	" "
Francisco Xavier Paulo	" " " "	" " " "	1a	" "
António Lam	" " " "	" " " "	1a	" "
António dos Santos	Fiscal de 2a. classe	Fiscal de 2a. classe	2a	" "
Luis do Rosário	" " " "	" " " "	2a	" "
Roque Ley Pereira	" " " "	" " " "	2a	" " h)
Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira	" " " "	" " " "	1a	" "
José Maria Pereira Coutinho	" " " "	" " " "	1a	" "
José César Guerreiro	" " " "	" " " "	1a	" "
Eduardo Leopoldo Amante	" " " "	" " " "	1a	" "

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escalão	Forma de provimento
Pedro das Neves Baptista Tou	Fiscal de 3ª. classe	Fiscal de 3ª. classe	2ª	Nomeação definitiva
Guilherme Atanásio da Silva	" " " "	" " " "	2ª	"
José da Conceição	" " " "	" " " "	2ª	"
Fernando António da Costa do Rosário	" " " "	" " " "	2ª	"
Feliciano Pedro Dias	" " " "	" " " "	2ª	"
Luis Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu	" " " "	" " " "	2ª	"
Ngan Iac Lun	" " " "	" " " "	2ª	"
Júlio Augusto Pinto do Amaral	" " " "	" " " "	2ª	"
José Manuel Pereira de Oliveira	" " " "	" " " "	2ª	"
Mário Augusto Amante	" " " "	" " " "	1ª	Nomeação provisória
Roque Au	" " " "	" " " "	1ª	"
Fernanda Emília Dias Azedo	" " " "	" " " "	2ª	Nomeação definitiva
<u>Pessoal técnico auxiliar:</u>				
Florinda de Rosa Silva Chan	Adjunto técnico principal	Adjunto técnico principal	1ª	Nomeação definitiva i)
Helena Bernardete de Sousa Silvério	Adjunto técnico principal	Adjunto técnico principal	1ª	Nomeação definitiva
Francisco Xavier José de Mesquita	" " " "	" " " "	1ª	"
José Jerónimo Luis Jorge Oadrio da Cruz Chaves Lopes da Silva	Adjunto técnico de 1ª. classe	Adjunto técnico de 1ª. classe	1ª	"
Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva	" " " "	" " " "	1ª	"
José Eugénio Nascimento de Sousa	" " " "	" " " "	1ª	"
Rosita Xavier Nascimento Gaspar	" " " "	" " " "	1ª	"
Alfredo Lei Rosário	Adjunto técnico de 2ª. classe	Adjunto técnico de 2ª. classe	2ª	"
Venâncio António Velez da Rosa Xavier	" " " "	" " " "	2ª	"
André Avelino António	" " " "	" " " "	2ª	"
Fernando Dinis dos Remédios César	" " " "	" " " "	1ª	"
<u>Pessoal administrativo:</u>				
Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro	Secretário	Secretário	-	Em comissão de serviço

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escala	Forma de provimento
Roberto Manuel Rodrigues	Primeiro oficial	Primeiro oficial	3ª	Nomesação definitiva
Rita Sermeilinda da Silva Rodrigues	"	"	3ª	"
Orletta Cristininha Pópulo de Sousa Fão	"	"	2ª	"
Augusto dos Santos	"	"	1ª	"
Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho	"	"	1ª	"
Paulina Luísa da Rocha	"	"	1ª	"
António João de Deus de Assis	Segundo oficial	Segundo oficial	2ª	"
José Herculano do Rosário	"	"	2ª	"
Maria Goretti de Freitas Pistacchini	"	"	2ª	"
Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira	"	"	1ª	"
Maria Augusta Fernandes Maira e Moraes	"	"	1ª	"
Américo Conceição de Carvalhosa	"	"	1ª	"
Ana Maria da Coneição Xavier	"	"	1ª	"
Daniel Francisco e Sousa	Terceiro oficial	Terceiro oficial	2ª	"
Albano Crisóstomo Lopes	"	"	2ª	"
Jose Maria de Jesus do Espírito Santo Dias	"	"	2ª	"
Eva Maria Carla Mendes Drummond	"	"	2ª	"
Ana Maria Dias	"	"	2ª	"
Maria Manueia Afonso dos Santos	"	"	2ª	"
Angelina Mendes Coeiro Correia	"	"	2ª	"
Alexandre Osorio Gaspar	"	"	2ª	"
Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine	"	"	2ª	"
Jose Maria Roque Lobato de Faria e Silva	"	"	2ª	"
Fernanda Jose Marnão Isidro	"	"	2ª	"
Paulino do Lago Comandante	"	"	2ª	"
Manuel Jose Lao	"	"	2ª	"
Iolanda Gomes Angelo	"	"	2ª	"
Hermínia Ana de Madeira	"	"	1ª	Nomesação provisória
António Chao de Almeida	"	"	1ª	"

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escalaço	Forma de provimento
Teresa Leong aliás Leong Chok Lai	Terceiro oficial	Terceiro oficial	1ª	Nomeação provisória h)
Mário José de Sousa	"	"	1ª	"
Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng	"	"	1ª	"
Virgínia Maria Xavier	"	"	1ª	"
Ana Maria Manhão Sou	"	"	2ª	Nomeação definitiva j)
Inês Maria Mourato do Rosário	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	4ª	"
Manuel Fernandes Noronha Assunção	"	"	3ª	"
Alda Correia Gageiro	"	"	4ª	"
João Baptista Madeira	"	"	3ª	"
Mariana Susana Gabriel	"	"	3ª	"
Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes	"	"	3ª	"
Carlos Alberto Amante	"	"	3ª	"
António Miguel da Silva	"	"	2ª	"
Maria José da Silva Manhão Norte	"	"	2ª	"
Conçalo Xeque do Rosário	"	"	2ª	"
Maria Cecília da Silva Freitas Ao	"	"	2ª	"
António Yp	"	"	2ª	"
Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais	"	"	2ª	"
Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes	"	"	2ª	"
Lei Wing Ning	"	"	2ª	"
Valetim Gustavo Adolfo Nogueira	"	"	1ª	"
Eduardo Augusto Mendes e Rosário	"	"	1º	"
Fernando Fátima Lao	"	"	1ª	"
Gaspar Xeque do Rosário	"	"	1ª	"
Ng Kam Chong	"	"	1ª	"
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias	"	"	2ª	"
Edith Maria Azedo Lei	"	"	2ª	"
Maria de Fátima Pereira de Oliveira Lima	"	"	1ª	"
Angela Teresa Osório Matias	"	"	1ª	"
Isabel do Rosário	"	"	4ª	"
Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier	"	"	1ª	Nomeação provisória

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escala	Forma de provimento
Luis Manuel Chan Trabuco	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	1ª	Nomeação provisória
Martinho Vong	"	"	1ª	"
Cheong Kam Seng	"	"	1ª	"
Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira	"	"	1ª	"
Iolanda Teresa Xavier	"	"	1ª	"
Maria Alice Rodrigues	"	"	1ª	"
Diana Airosa Lopes	"	"	1ª	"
José Vong Ferreira Marques Soares	"	"	1ª	"
Evaristo José de Sequeira	"	"	1ª	Em comissão de serviço
Tang Chi Keong	"	"	1ª	Nomeação provisória h)
João Alberto da Silva Pontão	"	"	1ª	"
Lai Kin Hong	"	"	1ª	"
Chan Hong Kun	"	"	1ª	"
Lei Kin Meng	"	"	1ª	"
Carlos Manuel de Figueiredo Matias	"	"	1ª	"
Pessoal dos serviços auxiliares:				
Kong Iong Kong	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	4ª	Assalariamento
Lei Pou Veng	"	"	4ª	"
Wong Seek Kam	"	"	2ª	"
Tang Chiu Seng	"	"	2ª	"
Mac Son Seong	Contínuo	Contínuo	4ª	"
Chu Chan Pan	"	"	4ª	"
Tong Tok Pui	"	"	4ª	"
Tong Hong Chuen	Servente	Servente	4ª	"
Lei Peng Kun	"	"	4ª	"
Kong Chong Fat	"	"	4ª	"
Lei Kam Seng	"	"	4ª	"

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escalão	Forma de provimento
Leong Hong	Servente	Servente	3ª	Assalariamento
Francisco de Jesus Carion Gaspar	"	"	3ª	"
Sou Kudk Man	"	"	1ª	"
Lei Chi Kan	"	"	1ª	"
Chan Iok Fong	"	"	1ª	"
António Francisco Xavier Guerra	"	"	1ª	"

- a) Em regime de requisição de serviço, no Gabinete de Macau em Lisboa.
- b) Em regime de requisição, no SIM.
- c) Em comissão de serviço como estagiário da carreira de técnico de informática da DSE.
- d) Em regime de destacamento na D. S. Educação.
- e) Em comissão de serviço, como programador da DSE.
- f) Em comissão de serviço como inspector-adjunto da DSE.
- g) Em comissão de serviço como inspector-adjunto da DSE.
- h) Em comissão de serviço, na DAC.
- i) Em comissão de serviço como chefe de Divisão de Gestão de Acordos Têxteis.
- j) Em comissão de serviço, no GAT.

(Aprovada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Outubro de 1987, com efeito a partir de 12 do mesmo mês e ano e anotada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Fevereiro e 20 de Abril de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro do mesmo ano:

Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes, engenheiro técnico civil — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 13 de Julho de 1987, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau como assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 335 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Noronha Assunção, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Luís Gonzaga de Sousa Guilherme, para segundo-oficial, interino, da mesma Direcção, por despacho de 6 de Maio de 1987. (Isento de visto, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 12 de Outubro do corrente ano:

Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no ano de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Zainab Bi, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Julho de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos, escriturária-dactilógrafa da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-

-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro no mês de Julho de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 13 de Outubro do corrente ano:

João Francisco Bernardino de Oliveira, auxiliar técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no próximo ano de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Armando Bento de Oliveira, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos países estrangeiros, no próximo ano de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

América Celestina dos Santos Coteriano, escriturária-dactilógrafa da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no próximo ano de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *António F. N. Santos Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 1 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico analista de 1.ª classe dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — promovido, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, alínea c), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a observador-meteorológico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Outubro de 1987, do signatário:

Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Junho de 1988, nos termos do artigo 18.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Extracto de alvará

Por despacho de 25 de Agosto de 1987, foi Wong Kam Wa autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Avenida de Tamagnini Barbosa, n.º 142, r/c, edifício «Kat Cheong Kok», denominado «San Va Song» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Bárbara Costa Fonseca Mendes Martins, filha do dr. José Mendes Martins, técnico de 2.ª classe, contratado, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Outubro de 1987».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde para Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 6 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Isabel Maria da Silveira Ramos, esposa do signatário:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Outubro de 1987».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Outubro de 1987:

José Neves Andrade Costa, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Março e Abril de 1988, ao abrigo do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Outubro do corrente ano:

António Ângelo Mendes, contramestre dos serviços marítimos dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em Julho/Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia de 9 de Outubro de 1987».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante a Leong Hao, marinheiro auxiliar n.º 40, destes Serviços:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento, a partir de 30 de Setembro de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Setembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fregata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Outubro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 122 731, Cheong Kin Fai — mês de Novembro de 1987 — França;

Guarda n.º 349 831, Chang Chong In — mês de Novembro de 1987 — França;

Guarda-ajudante n.º 102 685, Leong Su San — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 12 de Outubro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 162 781, Wai Chong Man — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 157 791, Choi Veng Fai — mês de Fevereiro de 1988 — França;

Guarda n.º 351 831, Lam Pou Ieng — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 110 651, Ch'an Veng — mês de Abril de 1988 — Tailândia;

Guarda n.º 113 701, Tang Pak Loi, aliás Chan Kuok Weng — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Comissário-chefe n.º 100 571, Domingos Fernandes do Rosário — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 105 731, Lam Chôn Fat — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 166 811, Tou Kuong Wa — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 107 681, Ung Kim Tong — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 113 731, Mac Koc Lam — mês de Agosto de 1988 — Tailândia.

Declaração n.º 169/87

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 30 de Setembro de 1987, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda-ajudante n.º 158 840, Vong Pek Io, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Ung Vong Pek Io, em virtude de ter adoptado o apelido do seu esposo, conforme consta do seu bilhete de identidade n.º 25 582.

Declaração n.º 170/87

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 30 de Setembro de 1987, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 125 785, Ho Mun Wa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar a sua naturalidade de Chong Sán, China, para Macau, conforme consta do seu bilhete de identidade n.º 44 140.

Declaração n.º 171/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda, n.º 204 781, Wong Weng San, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser marcada consulta nos serviços de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Declaração n.º 172/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Comandante-secção n.º 101 641, António da Conceição Jesus Drummond:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento, a partir de 1 de Outubro de 1987, inclusive».

Guarda n.º 243 831, Chan Io Seng:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Declaração n.º 173/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao comissário n.º 101 631, Félix Wan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Outubro de 1987».

Declaração n.º 176/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Outubro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Comissário n.º 101 631, Félix Wan:

«Concedidos noventa dias de licença para tratamento, devendo ser presente mensalmente a esta Junta».

Guarda n.º 363 831, Au Yeung Seng:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 113 840, Lai Soi Io:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 2 de Outubro corrente».

Declaração n.º 177/87

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 12 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda n.º 113 840, Lai Soi Io, desta Polícia, autorizada a rectificar o seu nome para Soi Io Lai, de conformidade com a sua cédula pessoal n.º 60 482, emitida em 19 de Dezembro de 1985, pela Conservatória dos Registos Centrais, em Lisboa.

Declaração n.º 178/87

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 12 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 188 851, Lai Keng Vá, deste Corpo de Polícia, autorizado a rectificar o seguinte elemento de identificação com o seu bilhete de identidade n.º 24 964:

Filiação: nome do seu pai Lai Peng e de nome da sua mãe Chan Choi Heng para Chan Heng.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 30 730, Graciosa dos Santos:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento, devendo apresentar-se com informação passada pelo Serviço de Psiquiatria do H. C. C. S. Januário».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao subchefe n.º 04 661, Bartolomeu Maria de Silva:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento, findos os quais deverá ser presente novamente a esta Junta com relatório clínico passado pelo Serviço de Medicina Interna do H. C. C. S. Januário».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 781, Tai Iok Pui, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação de seu médico assistente, no dia 14 de Outubro de 1987».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Setembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro do mesmo ano:

Maria Alice Madeira de Carvalho, auxiliar técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, exercendo, interinamente, as funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do mesmo Gabinete — exonerada, a seu pedido, do cargo de auxiliar técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, para que fora nomeada, provisoriamente, por despacho de 8 de Agosto de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto do mesmo ano, bem como das funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do mesmo Gabinete, para que havia sido nomeada, interinamente, por despacho de 12 de Julho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto do mesmo ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1987.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 28 de Setembro de 1987:

Rita de Carvalhosa do Serro, terceiro-oficial, 1.^o escalão, da carreira administrativa do quadro do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada a exercer, por acumulação, as funções de chefe de secção do quadro de direcção e chefia do mesmo Gabinete, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 60.^o, alínea b), e 61.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1987 e enquanto o chefe de secção, por substituição, do citado Gabinete, Florêncio Paula da Silva, estiver na situação de ausência, por motivo de doença. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Outubro de 1987:

Licenciado Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designado, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4, alínea *a*), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em regime de substituição, o cargo de director do mesmo Gabinete, com efeitos a partir de 12 de Outubro corrente e enquanto o titular do lugar, licenciado José António Pinto Belo, se encontrar no gozo de férias. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Outubro de 1987:

Choi Meng Kao, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Inglaterra, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 9 de Outubro de 1987:

António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Inglaterra, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director da Polícia Judiciária, em 7 do corrente mês, após o gozo de férias, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções o subdirector, dr. João António Raposo Marques Vidal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Outubro de 1987:

Maria de Lurdes Felizardo Moreira, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 31 de Outubro do corrente ano.

Maria João Correia Malho, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, até 31 de Agosto de 1988, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir do dia 26 de Dezembro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Outubro de 1987:

Fernando Tsé de Lemos, segundo-oficial, 1.º escalão, interino, da carreira administrativa das Oficinas Navais de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território. Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, a referida licença deverá ser gozada nos meses de Junho/Julho de 1987.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — Pelo Presidente, O Director das Oficinas Navais, *José Matias Cortes*, capitão-de-fragata EMQ.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Agosto de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano:

1. Que Filomena Chao Cam da Costa, servente, do 3.º escalão, n.º 31/F, do Comando das Forças de Segurança de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 28 de Abril de 1987, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 27 de Agosto de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

1. Que Maria Madalena Hong, servente, do 4.º escalão, dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 28 de Junho de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Wong Chi Iong, viúva de Ho Lai, que foi servente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 14 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 35, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 14 de Maio de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 5 052,10 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 96,10 e as restantes de \$ 84,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Sio Fong Wa ou Rosa Sio Fong Va, viúva de José Hung Cam Pio, que foi guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 9 de Março de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 35, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Setembro de 1987, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

João de Oliveira, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1987 — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, segunda classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1987 — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico principal, do 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1987, e prorrogado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/87, de 17 de Agosto:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação final</i>
1. Eugénia de Jesus Arrais do Rosário	9
2. Rodrigo António Bravo de Macedo	9
3. Jorge Manuel Duarte Marques	7

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Outubro de 1987).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

CADEIA CENTRAL

Aviso

Faz-se público que toda a correspondência dirigida em nome da Cadeia Central de Macau deverá ser entregue no «Edifício Iberásia», sito na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4 a 6, sobreloja, onde se encontram instalados os serviços de secretaria.

Cadeia Central, em Macau, aos 14 de Outubro de 1987. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1987:

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho;
Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

A prova escrita terá lugar no dia 27 de Outubro de 1987, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*. — Os Vogais, *José Luis de Sales Marques* — *Manuel Maria da Conceição Paiva*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, grau 1, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha de Macau e de outros que se vierem a dar no período da sua validade, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986:

1. Chan Kuai San; *a)*
2. Chan Pan Pui; *a)*
3. Chan Siu Kun; *a)*
4. Chan Tát Sang; *a)*
5. Chan Wa Long; *a)*
6. Chiu Weng Lam; *a)*
7. Choi Pak Kuai, ou Aguije Pang Jorge; *a)*
8. Fong Wai Kong; *a)*
9. Fong Wai Man; *a)*
10. Ho Chi Keong; *a)*
11. Ho Hong; *a)*
12. Ho Kin Fong; *a)*
13. Kan Hon Meng; *a)*
14. Lam Fok Keong; *a)*
15. Lao Kuok Meng; *a)*
16. Lao Kuong On; *a)*
17. Lei Io Kóng; *a)*
18. Lei Iok Kao;
19. Lei Vun Leong; *a)*
20. Lei Wá Ch'an; *a)*
21. Leong Kam Meng; *a)*
22. Leong Kim Chao; *a)*
23. Lo Kuong Nám; *a)*
24. Pang Io Meng; *a)*
25. Paulo José da Silva;
26. Pun Tac Hon; *a)*
27. Rogério Vong Lemos; *a)*
28. Tong Kam Hou; *a)*
29. Ung Wa San; *a)*
30. Vong Chi Man;
31. Vong Tek Veng, aliás Vong Neng; *a)*
32. Wat Sio Keong; *a)*
33. Wu Chio Tong. *a)*

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugada com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os inte-

ressados podem, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com a respectiva chamada entregar o documento abaixo discriminado:

a) Certidão comprovativa de que possui a escolaridade obrigatória ou equivalente.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Outubro de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Setembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 628,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987:

1. Albertino António Máximo do Rosário;
2. Ana Cristina Cachinho; a), b) e c)
3. Bernardino José de Almeida; b) e c)
4. Carlos Aníbal Sarmiento Veiga; b), c) e d)
5. Carlos Ventura Pereira; a), b), c) e d)
6. Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin; a), b), c), d) e e)
7. Cheong Kam Chong; a), b) e d)
8. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao; a)
9. Ivo António da Rosa;
10. Ivone Maria da Rosa; a), b), c) e d)
11. José Miguel de Sales da Silva; a), b) e c)
12. Judas Lao; a), b), c) e d)
13. Julieta Xavier de Sousa; a), b), c) e d)
14. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam;
15. Lei Man Chong; a), b), c) e d)
16. Lei Man Vai;
17. Lung Vai Kóng; a), b), c) e d)
18. Margarida de Sousa Fernandes; a), b), c) e d)
19. Pedro Manuel de Oliveira Costa; b) e c)
20. Reinaldo António Lourenço; d)
21. Seak Meng ou Thach Minh ou Seak Ming; a), b), d) e e)
22. Tam Chi Seng; a), b), c) e d)
23. Virgínia Natália Jorge. b)

Encontra-se a decorrer o prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;

d) Nota curricular;

e) Documento comprovativo de que possui a nacionalidade portuguesa ou chinesa.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Outubro de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Outubro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-tenente AN — *Teresa Maria dos Anjos*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 576,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares vagos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987:

1. Ana Cristina Figueiredo Albuquerque Gomes; a) e b)
2. Carlos Ventura Pereira; a), b), c), d) e e)
3. Carolina Fátima Cardoso; a), b), c) e d)
4. Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin; a), b), c), d), e) e f)
5. Julieta Xavier de Sousa; a), b), c), d) e e)
6. Lao Ka Fei; a), b) e d)
7. Lau Kam Seng; a), b), c) e d)
8. Lei Ka Pou; a), b), c), d) e e)
9. Lei Lin Há; a), b), c) e e)
10. Lei Man Chong; a), b), c) e d)
11. Lei Sau Chan; b)
12. Luísa Vitória Lobato de Faria;
13. Lung Vai Kóng; a), b), c), d) e e)
14. Margarida Ung Xavier; a), c) e e)
15. Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo;
16. Maria José Fong Garcia Sousa; a), b), c) e d)
17. Pun Vai In; a), b), c) e d)
18. Reinaldo António Lourenço; d) e e)
19. Ricardo do Espírito Santo; a), c), d) e e)
20. Ung Mei Kuan; a), b) e c)
21. Vong Fu Vá; a), b), c), d) e e)
22. Vong Kuai Ieng; a) e b)
23. Wong Lok Cheng, aliás Teresa Vong Amaral. b)

Encontra-se a decorrer o prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Nota curricular;
- e) Prática comprovada de dactilografia;

f) Documento comprovativo de que possui a nacionalidade portuguesa ou chinesa.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Outubro de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Outubro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-tenente AN — *Teresa Maria dos Anjos*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

Provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços de dragagem, do 1.º escalão, da carreira de dragagem dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 10 de Novembro do corrente ano, pelas 9,00 horas, na Doca D. Carlos I e a bordo de uma draga.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Outubro de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Outubro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Rui Manuel de Sá Leal*, capitão-tenente — *Gerardo Marques da Cunha*, mestre dos serviços de dragagem.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

Nomes:

1.º Lai Suzanne 6,74 valores
2.º Tsui Po Fung 5,84 valores

Não compareceu: Isabel Maria Hó.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Outubro de 1987).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Listas

Em cumprimento do despacho conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios pagos no 3.º trimestre do ano de 1987:

Academia de Música S. Pio X	\$ 64 000,00
Associação de Arte Dramática de Macau ..	\$ 2 500,00
Associação de Belas Artes de Macau	\$ 15 000,00
Associação de Beneficência «Tong Sin Tong»	\$ 10 000,00
Associação de Ciências Sociais de Macau ..	\$ 50 000,00
Associação dos Estudantes da Universidade da Ásia Oriental	\$ 7 000,00
Associação Fotográfica de Macau	\$ 2 000,00
Associação de Literatura Chinesa de Macau	\$ 10 000,00
Associação de Operários de Macau	\$ 6 000,00
Associação de Representação Teatral Hiu Kok	\$ 3 500,00
Associação do Salão Fotográfico de Macau	\$ 53 250,00
Associação de Teatro «Hoi In»	\$ 2 500,00
Casa Memória de Luís de Camões	\$ 84 527,00
Clube Desportivo e Recreativo Hac Ieng ..	\$ 3 500,00
Clube Fringe de Macau	\$ 7 500,00
Grupo Coral Polifónico de Macau	\$ 7 000,00
Tuna Macaense	\$ 30 000,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Outubro de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Faço saber que o Leal Senado, em sua sessão ordinária de 18 de Setembro de 1987, deliberou dar a denominação à seguinte via pública:

Avenida Marginal do Patane, em chinês «Sá Lei Tau Hoi Pin Tai Má Lou».

Freguesia de S. António.

Começa na Avenida de Demétrio Cinatti, junto ao Mercado Municipal do Patane e termina na Avenida do General Castelo Branco, marginal à Bacia do Patane e paralela à Rua da Ribeira do Patane e Avenida do Almirante Lacerda.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Outubro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 通 告

澳門市政廳在一九八七年九月十八日平常會議中決議將下列街道命名為：

AVENIDA MARGINAL DO PATANE, 中文名為「沙梨頭海邊大馬路」。

——屬聖安多尼堂區

——由爹美刁施拿地大馬路起，接近沙梨頭水上街市，至白朗古將軍大馬路為止，在沙梨頭海旁，與沙梨頭海邊街及提督馬路平行。

為俾眾周知，本通告連同中文本刊登於政府公報，並張貼於其他當眼處。

一九八七年十月九日於澳門

市政廳行政委員會主席 羅理路

Tradução feita por *Carlos A. M. Sousa*
(Custo desta publicação \$ 406,90)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 4 de Setembro de 1987, aprovada por despacho de 6 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de uma (1) vaga de fiel principal, 1.º escalão, dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente permanência no grau imediatamente anterior num mínimo de quatro anos com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou permanência de três anos se, pelo menos, em dois anos a classificação de serviço for de «Muito Bom».

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do supracitado concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Ao lugar de fiel principal, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete:

Receber, armazenar e entregar mercadorias, matérias-primas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providenciar pela sua arrumação e conservação e manter registos apropriados.

O candidato classificado que for provido no lugar de fiel principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

A selecção será feita através de duas provas, escrita e oral, abrangendo as seguintes matérias:

Prova escrita:

Indicação e preenchimento da documentação necessária para a importação de:

- a) Carnes congeladas;
- b) Cães e outros animais.

Prova oral:

Conversação em cantonense e português sobre serviço dos Serviços de Abastecimento:

- a) Licenças de carnes congeladas;
- b) Entradas de animais;
- c) Vendilhões ambulantes;
- d) Pedido de lugares nos mercados e zonas de vendilhão;
- e) Matadouro — horário de permanência dos gados nos depósitos e condições para os abates.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Mário Machado Rodrigues Saco, chefe de Departamento dos Serviços de Abastecimento; e

Dr. José Joaquim Caldas Duque, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de secção dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, primeiro-oficial dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;

- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações académicas;
- 6.ª Melhores conhecimentos do dialecto cantonense falado.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Outubro de 1987. —
O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

(Custo desta publicação \$1 117,60)

Lista dos subsídios concedidos a entidades particulares, durante o trimestre de Julho a Setembro

Nome	Quantia	Aprovação camarária	Aprovação tutelar
Macau Special Olympics	\$ 25 000,00	03.07.87	20.07.87
Associação dos Trabalhadores da Função Pública de origem chinesa	\$ 1 775,00	24.07.87	Não necessita
Associação de Abstenção do Fumo e de Protecção da Saúde	\$ 13 050,00	17.07.87	06.08.87
União Geral das Associações dos Moradores de Macau	\$ 14 490,00	17.07.87	06.08.87
Associação de Patinagem de Macau	\$ 20 000,00	24.07.87	06.08.87
Fringe Club de Macau	\$ 8 190,00	17.07.87	06.08.87
Associação de Profissionais de Computadores	\$ 8 000,00	07.08.87	28.08.87
Instituto dos Desportos	\$ 12 500,00	28.08.87	23.09.87
Associação de Judo de Macau	\$ 9 000,00	21.08.87	03.09.87
Academia de Música S. Pio X	\$ 43 500,00	21.08.87	23.09.87
Centro de Juventude da União Geral das Associações dos Moradores (*)	\$ 50 000,00	07.08.87	28.08.87

(*) Subsídio concedido anualmente.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Outubro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

(Custo desta publicação \$ 545,90)

Aviso

(2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas a seguir mencionados, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

Local: Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade.

— *Turismo* —

旅遊車

— Outubro de 1987 —

一九八七年十月

— Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿七日 (下午二時三十分至三時止)

M — 10-13, 12-12, 14-48, 14-98, 15-04, 18-64, 20-85, 24-17, 24-87, 30-59, 30-70, 41-76, 41-78, 44-71, 45-43, 51-49, 51-53, 75-73.

— Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿九日 (下午二時三十分至三時止)

M — 77-80, 77-81, 78-07, 78-96, 78-97, 80-79, 82-03, 93-16, 96-30, 96-36, 96-49, 97-52, 97-56, 98-26, 99-07.

MA — 12-12, 13-03, 15-48.

— Novembro de 1987 —

一九八七年十一月

— Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)

三日 (下午二時三十分至三時止)

MA — 30-00, 31-77, 34-47, 39-27, 39-70, 39-72, 39-76, 40-27, 45-91, 56-35, 58-94, 59-60, 61-26, 62-48, 67-39, 79-98, 79-99, 85-85.

— Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

五日 (下午二時三十分至三時止)

MA — 86-74, 89-20, 89-21, 90-76, 90-87, 90-91, 90-92, 94-87.

MB — 19-30, 19-31, 23-64, 23-65, 42-06, 43-48, 48-64, 51-04, 51-06, 51-07.

— Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)

十日 (下午二時三十分至三時止)

MB — 51-16, 51-17, 52-43, 56-46, 56-49, 56-50, 57-14, 62-36, 62-37, 65-48, 65-98, 70-32, 70-33, 70-34, 70-75, 72-44, 74-45.

— *Escolas* —

校 車

— Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

十二日 (下午二時三十分至三時止)

M — 06-97, 14-56, 45-74, 46-60, 91-39, 93-48, 95-51.

MA — 28-96, 32-77, 33-49, 36-45, 38-47, 40-46, 44-76,
72-51, 97-74.

MB — 48-35, 84-59.

— *Automóveis de passageiros particulares de mais de
6 lugares* —

超過六座位之私家載客車

— Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

十七日 (下午二時三十分至三時止)

M — 06-14, 06-97, 08-42, 09-04, 10-26, 11-02, 11-73, 12-42,
13-69, 16-32, 17-52, 18-22, 18-43, 18-58, 18-76, 21-50,
21-90, 23-88, 24-75, 36-53, 42-45, 45-30.

— Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

十九日 (下午二時三十分至三時止)

M — 45-57, 45-65, 47-53, 48-36, 49-70, 52-07, 52-16, 52-20,
52-77, 52-83, 53-51, 54-02, 56-06, 57-06, 57-62, 57-43,
58-55, 60-48, 61-42, 62-21, 69-18, 70-35, 72-09.

— Dezembro de 1987 —

一九八七年十二月

— Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)

三 日 (下午二時三十分至三時止)

M — 72-34, 75-36, 75-62, 76-35, 76-41, 76-72, 78-10, 78-95,
80-67, 80-95, 84-29, 88-56, 88-93, 91-45, 91-74, 93-52,
95-08, 96-87, 97-86, 98-56.

MA — 15-30, 17-01.

— Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)

十 日 (下午二時三十分至三時止)

MA — 17-04, 17-35, 21-63, 21-97, 23-12, 23-46, 27-04,
27-13, 28-97, 31-45, 31-70, 32-85, 35-34, 40-97,
44-71, 47-76, 47-99, 51-97, 52-20, 52-42, 53-84,
53-94.

— Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)

十五日 (下午二時三十分至三時止)

MA — 55-96, 56-87, 61-76, 67-74, 68-34, 69-37, 70-54,
73-10, 73-13, 74-17, 74-61, 74-74, 77-45, 79-94,
84-82, 85-04, 85-74, 88-14, 88-31, 90-05, 90-60,
91-24.

— Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

十七日 (下午二時三十分至三時止)

MA — 91-37, 92-14, 94-05, 95-08, 95-62, 96-31, 97-64,
97-68, 99-94.MB — 10-74, 11-22, 13-78, 15-69, 15-74, 16-86, 17-43,
21-01, 21-80, 21-85, 22-42, 23-39, 23-41.

— Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿九日 (下午二時三十分至三時止)

MB — 23-92, 24-12, 24-34, 24-45, 25-24, 27-16, 27-34,
27-35, 27-71, 31-79, 32-08, 33-64, 34-15, 24-19,
34-36, 36-30, 37-30, 39-26, 41-44, 41-69, 44-01,
47-01.

— Janeiro de 1988 —

一九八八年一月

— Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

五 日 (下午二時三十分至三時止)

MB — 47-37, 48-09, 48-41, 48-73, 49-87, 51-61, 52-35,
54-42, 54-92, 55-29, 55-71, 57-10, 57-25, 57-56,
58-32, 58-93, 59-02, 60-23, 60-89, 61-79, 61-80,
64-55.

— Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

七 日 (下午二時三十分至三時止)

MB — 64-75, 69-64, 72-31, 72-41, 73-32, 74-37, 74-43,
74-96, 75-94, 76-12, 78-44, 78-97, 79-52, 80-31,
81-02, 81-40, 82-17, 82-51, 82-84, 83-10.

— Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

十二日 (下午二時三十分至三時止)

MB — 83-11, 83-58, 84-80, 85-02, 83-35, 86-94, 87-14,
87-53, 87-63, 88-72, 88-91, 89-22, 89-28, 90-29,
90-31, 90-65, 91-28, 92-02, 92-75, 93-74.

NOTAS:

1. Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

2. Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspecionados em inspecção extraordinária requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

3. As viaturas de escola devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

4. As viaturas com mais de 6 lugares devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação da respectiva fábrica, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afirmando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Outubro de 1987.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

市 政 廳 通 告

(第 二 次 召 集)

按路政章程第卅六條，第二、三及六款之規定，茲通知下列在第一次汽車檢驗未有到場之車主，應將其車輛放置在以下指定之地點及日期，以接受檢驗。

地點：友誼大馬路賽車大看台。

注意：

一、上述車輛應具備路政章程第卅六條暨路政章程實施條例第卅九條規定的配件及其他文件。

二、上述車輛在限定日期內未有送檢者，其汽車登記摺將被沒收及禁止其車輛行駛，直至在路政章程第卅六條第六款規定需要的非例行檢驗上被檢驗為止。

三、校車之車廂兩旁外面，須髹有其學校之中 / 葡文名稱。

四、超過六座位之車輛之車廂的兩旁外面，須髹有其工廠之中 / 葡文名稱。

茲將本佈告連同中 / 葡文版刊行於政府公報及標貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九八七年十月十四日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 1 931,30)

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 1 (uma) vaga de mecânico de máquinas de terraplanagem, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado:

Ng Un Iao; b)

Un Ká Son; a) e b)

Mak Tin Hoi; a) e b)

Carlos Manuel da Silva Albasini;

Ng Kin Vai. a) e b)

a) Deverá apresentar certificado de registo criminal e atestado de robustez física;

b) Deverá apresentar documento comprovativo da escolaridade obrigatória ou equivalente.

Os candidatos devem entregar os documentos em falta no prazo de 15 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sob pena de serem excluídos.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Outubro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Nelson Ramiro Nunes Couto*. — Os Vogais, *Mário Ferreira Sin* — *Manuel Lopes da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de mecâ-

nico de veículos ligeiros e pesados, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987:

Mok Va Hoi;

Tang Keng Heng;

Hung Tak Kei;

Fernando Eduardo Martins;

Fong Keng In;

Vong Peng Kuan.

Candidatos excluídos:

a) De acordo com o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 17 de Maio:

Un Ka Son;

Mak Tin Hoi;

Wong Fu Chun;

Wong Fu Loi;

Ho Weng Cheong;

António João Lao.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Outubro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Nelson Ramiro Nunes Couto*. — Os Vogais, *Mário Ferreira Sin* — *Manuel Lopes da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de médico-veterinário de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/87, de 18 de Maio:

Fernando Américo de Oliveira Ribeiro Couto — 6 valores.

Foi dispensada a entrevista por o candidato pertencer ao quadro do Leal Senado.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Outubro de 1987).

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Outubro de 1987. — O Júri, *Lao Kuong Po* — *Mário Machado Rodrigues Saco* — *Júlio Henrique Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de

24 de Agosto de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Antonieta Delfina Penteado Gracindo Pereira;
2. Iong Mei Lok;
3. Tam Kit I.

Candidatos excluídos:

Cecília Vong; a)
Sam Choi Fong. b)

a) Por não ter apresentado os documentos em falta;

b) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas exigidas.

As provas serão realizadas no dia 26 de Outubro corrente (segunda-feira), pelas 9,30 horas, na Sala de Formação, sita no edifício principal dos CTT, 2.º andar, Largo do Senado.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Outubro de 1987. — O Presidente do Júri, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de Sector de Contabilidade — *Maria Rosa da Costa*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Caetana Januária Silveira e Sousa requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Jerónimo Calisto Pascoal e Sousa, que foi subchefe n.º 105 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Setembro de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Faz-se público que, tendo Tai Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ieong Sio Veng, que foi motorista de embarcação de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Setembro de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Faz-se público que, tendo Ng Kun Lau requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Man Kuok Leong, que foi guarda, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Setembro de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Faz-se público que, tendo Iu Nga requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ung Choi, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Outubro de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de seis lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal deste Instituto, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 de Agosto de 1987:

Candidatos admitidos:

1. António da Costa Garcia;
2. Carlos de Assis Noronha;
3. Carlos Ventura Pereira;
4. Cecília Vong;
5. Chan Ip Seong;
6. Chan Weng Tat;
7. Ché Vai Leng;
8. Cláudia Maria do Rosário Gomes;
9. Fung Pui Peng;
10. Kou Lai Kün;
11. Lai Sio Peng;
12. Lei Lin Há;
13. Lei Man Chon;
14. Lei Mio Chi;
15. Lei Pui In;
16. Leong Kam Ieng;
17. Leong Kuai Chan;
18. Manuel Maria Fonseca Tavares;
19. Margarida Ung Xavier;
20. Maria da Piedade Baptista Bravo Fernandes Heitor;

21. Maria Fátima Fu;
22. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
23. Prem Singh Mann;
24. Tam Man Chóng;
25. Tam Mio Wan;
26. Teresa de Jesus Dias;
27. Teresa Lam;
28. Vong Fu Vá;
29. Wai Wa Chan ou Vi Thu Ngac.

Candidatos excluídos: a)

Alberto António da Silva;
 Ana Cristina Figueiredo de Albuquerque;
 Antonieta Delfina Penteado Gracindo Pereira;
 António de Andrade Lourenço;
 António Pinto Morais;
 Belinda Alzira Sales;
 Cheang Vai Na;
 Felisberto Xavier Ng;
 Fernanda Maria de Jesus Alecrim;
 Filomena Maria da Silva;
 Hün Lai Fóng;
 Ip Kit Tin;
 José Dias Lourenço;
 Kong Veng I;
 Lam In Fan ou Lim Mimi;
 Lam Veng Vá, aliás Luís Xavier Lam;
 Lao Chi Meng;
 Lei Lai Heng;
 Lisbelo Lucas da Luz Júnior;
 Lou Fong Meng;
 Lou Oi Peng;
 Maria de Lurdes Pereirinha;
 Mário Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
 Roque Lau;
 Sé Un Hong;
 Silvana Maria da Costa Barborino;
 Tam Chiu Seng;
 Tong Hon Va;
 Vong Kin Peng.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, conforme aviso (lista provisória) publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987.

As provas escritas realizar-se-ão no dia 23 de Outubro do corrente ano, pelas 9,30 horas, no Centro Técnico Profissional, sito no Instituto D. Melchior Carneiro, na Travessa de S. Paulo, n.º 1-A, 3.º andar. A prova oral terá lugar no dia 27 de Outubro, pelas 9,30 horas, na sede do IDM, sito no Edifício Tesouro, 3.º andar, na Rua de Fernão Mendes Pinto, 54.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo — *Olimpio Martins Silva*, responsável pela secretaria.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

Avisos

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Setembro de 1987, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, esgotando-se, no entanto, com o preenchimento dos dois lugares postos a concurso.

Ao técnico de 2.ª classe compete estudar e propor medidas para o desenvolvimento global do desporto no Território; apreciar planos, programas e acções propostas pelos agentes desportivos; conceber, acompanhar e controlar a aplicação de apoios técnico e material da Administração aos agentes desportivos; propor a regulamentação metodológica e didáctica de acções de formação e valorização.

O vencimento de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 375 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos que reúnem os requisitos gerais de ingresso na função pública e habilitados com a licenciatura em Educação Física.

Os métodos de selecção a utilizar são: provas de conhecimento, complementadas por entrevista, e avaliação curricular.

As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa;
- b) Regime Jurídico da Função Pública;
- c) Diploma Orgânico do IDM — Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio;
- d) Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio;
- e) Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas, aprovado pela Portaria n.º 48/87/M, de 18 de Maio;
- f) Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 1986;
- g) Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 1986.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, Edifício Tesouro, 3.º andar «B», no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no artigo 17.º do mesmo diploma, que se discriminam:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;

- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- e) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública;

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Dionísio Alves Mendes, chefe da Divisão de Recursos Financeiros; e

José Luís Galvão Meneses Esteves, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Amélia de Jesus Mendes Sá de Matos, professora de Educação Física; e

Ana Maria Pinto Lança Camilo Alves, professora de Educação Física.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Setembro de 1987, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, esgotando-se, no entanto, com o preenchimento dos dois lugares postos a concurso.

Ao assistente técnico de 2.ª classe compete: estudo, informação e expediente de todos os assuntos, referentes a participação da população em actividades desportivas; recolha e tratamento de informações relativas ao desporto no Território; organização e manutenção actualizada da Carta Desportiva do Território, participar na divulgação junto da população

do interesse pela prática do desporto; participar na gestão e exploração das instalações desportivas afectas ao IDM.

O vencimento do assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 335 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos que reúnem os requisitos gerais de ingresso na função pública e habilitados com curso superior em Educação Física, que não confira o grau de licenciatura.

Os métodos de selecção a utilizar são: provas de conhecimento, complementadas por entrevista, e avaliação curricular.

As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa;
- b) Regime Jurídico da Função Pública;
- c) Diploma Orgânico do IDM — Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio;
- d) Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio;
- e) Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas, aprovado pela Portaria n.º 48/87/M, de 18 de Maio;
- f) Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 1986;
- g) Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 1986.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, Edifício Tesouro, 3.º andar «B», no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no artigo 17.º do mesmo diploma, que se discriminam:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- e) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública.

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções de-

sempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

e) Nota curricular.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Dionísio Alves Mendes, chefe da Divisão de Recursos Financeiros; e
José Luís Galvão Meneses Esteves, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Amélia de Jesus Mendes Sá de Matos, professora de Educação Física; e
Ana Maria Pinto Lança Camilo Alves, professora de Educação Física.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 999,10)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Setembro de 1987, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, esgotando-se, no entanto, com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Ao adjunto-técnico principal compete: participar no apoio às associações desportivas; participar nas campanhas de divulgação junto da população do interesse pela prática do desporto; participar na recolha e tratamento de informação relativas ao desporto no Território; participar na exploração das instalações desportivas afectas ao IDM.

O vencimento do adjunto-técnico principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 325 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Os métodos de selecção a utilizar são: provas de conhecimento, complementadas por entrevista, e avaliação curricular.

As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa;
- b) Regime Jurídico da Função Pública;
- c) Diploma Orgânico do IDM — Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio;

d) Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio;

e) Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas, aprovado pela Portaria n.º 48/87/M, de 18 de Maio;

f) Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34 de 1986;

g) Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32 de 1986.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, Edifício Tesouro, 3.º andar «B», no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma. Os candidatos pertencentes ao IDM ficam dispensados da apresentação dos documentos se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Dionísio Alves Mendes, chefe da Divisão de Recursos Financeiros; e
José Luís Galvão Meneses Esteves, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Amélia de Jesus Mendes Sá de Matos, professora de Educação Física; e
Ana Maria Pinto Lança Camilo Alves, professora de Educação Física.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Setembro de 1987, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, esgotando-se, no entanto, com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe compete executar tarefas técnico-administrativas, designadamente: informação e expediente de todos os assuntos respeitantes aos agentes desportivos; recolha e tratamento de dados sobre a utilização das instalações desportivas; preparação de quadros estatísticos dos

agentes desportivos por grupos etários e modalidades; manutção actualizada do ficheiro dos agentes desportivos.

O vencimento do adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ou ao escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já auferiram, quanto aos primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais.

A este concurso poderão candidatar-se:

- a) Indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade cuja formação se adegue à especificidade das funções;
- b) Primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais, com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade.

Os métodos de selecção a utilizar são provas de conhecimento, complementadas por entrevista.

As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa;
- b) Regime Jurídico da Função Pública;
- c) Diploma Orgânico do IDM — Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio;
- d) Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio;
- e) Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas, aprovado pela Portaria n.º 48/87/M, de 18 de Maio;
- f) Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 1986;
- g) Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 1986.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, Edifício Tesouro, 3.º andar «B», no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no artigo 17.º do mesmo diploma, que se discriminam:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- e) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Silvério, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

VOGAIS EFECTIVOS: Dionísio Alves Mendes, chefe da Divisão de Recursos Financeiros; e José Luís Galvão Meneses Esteves, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

VOGAIS SUPLENTE: Leonor Eulógio dos Remédios, técnica de 2.ª classe, eventual; e Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente técnico de 2.ª classe.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 035,20)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Setembro de 1987, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Ao auxiliar técnico de 2.ª classe compete executar, a partir da orientação e instruções superiores, tarefas técnico-administrativas relativas aos agentes desportivos, nomeadamente: expediente, arquivo, economato e património; elaborar informações; organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a dados de participação e utilização de instalações pelos agentes desportivos.

O vencimento de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 185 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos que reúnem os requisitos gerais de ingresso na função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Os métodos de selecção a utilizar são: provas de conhecimento, complementadas por entrevista.

As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa;

- b) Regime Jurídico da Função Pública;
- c) Diploma Orgânico do IDM — Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio;
- d) Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio;
- e) Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas, aprovado pela Portaria n.º 48/87/M, de 18 de Maio;
- f) Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 1986;
- g) Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 1986.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, Edifício Tesouro, 3.º andar «B», no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no artigo 17.º do mesmo diploma, que se discriminam:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- e) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Silvério, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

VOGAIS EFECTIVOS: Dionísio Alves Mendes, chefe da Divisão de Recursos Financeiros; e

José Luís Galvão Meneses Esteves, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

VOGAIS SUPLENTE: Leonor Eulógio dos Remédios, técnica de 2.ª classe, eventual; e

Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente técnico de 2.ª classe.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 932,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Pou Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Outubro de 1987, a fls. 85 v. do livro de notas n.º 499-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Wong Peng Sam; e Wong So Keng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Pou

Fung, Limitada», em chinês «Pou Fung Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Pou Fung Garment Factory Limited», e tem a sua sede no Istmo Ferreira do Amaral, n.ºs 101-105, edifício industrial Tai Peng, 4.º, A-C, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites da lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Wong Peng Sam; e

Uma de setenta mil patacas, representada pelo estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Vestuário Pou Fung», em chinês «Pou Fung Chai I Chong», sito no Istmo Ferreira do Amaral, n.ºs 101-105, edifício industrial Tai Peng, 4.º, A-C, e titular do título de registo industrial número cento, setenta

e seis barra oitenta e seis, subscrita por Wong So Keng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Firma Fei Tats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro

de 1987, lavrada a folhas 42 e seguintes do livro de notas 3-H para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade, denominada «Firma Fei Tats, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Firma Fei Tats, Limitada», em chinês «Fei Tat Iao Han Cong Si», e em inglês «Fei Tats Company Limited», e tem a sua sede em Macau na Rua Nova à Guia, sobreloja, número dezanove barra I, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação, exportação, decoração e execução de obras de canalização e de instalação eléctrica e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Hui Veng Lam, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Firma Fei Tats», sito na Rua Nova à Guia, sobreloja, dezanove barra I, com o número vinte e oito mil oitocentos e sessenta e sete do cadastro industrial;

Chu Wai San, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

Cheng Tai Hop, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

Lei Keng Hang, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deli-

beração dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência, contudo para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente e do subgerente.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente Hui Veng Lam, e subgerente Lei Keng Hang, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Futebol Clube Juventude

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Outubro de 1987, a fls. 87 do livro de notas n.º 220-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Joaquim Vicente Andrade Lobo; João de Andrade Lobo; Domingos Tang Borges; e António Ferreira Marques, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos do

«Futebol Clube Juventude», em chinês «Cheng Nin Chôk Kao Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Futebol Clube Juventude», e em chinês «Cheng Nin Chôk Kao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Estrada de D. João Paulino, n.º 4.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na promoção do desporto, especialmente do futebol, entre os seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os adicionados do desporto que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito;

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo sexto

A direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo segundo

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.



(Custo desta publicação \$ 1 420,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Lavandaria e Tinturaria
Veng Tak, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Setembro de 1987, a fls. 22 do livro de notas n.º 487-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Lavandaria e Tinturaria Veng Tak, Limitada», em chinês «Veng Tak P'io Im Sai Soi Ch'óng Iao Han Cong Si», com sede em

Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, Bloco II, 5.º, B, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Lo Wing Chuen, no valor nominal de \$180 000,00, em duas, e cessão de \$30 000,00 a favor de Pun Tak Va;
- b) Alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam Esc. 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em duas quotas de \$150 000,00, pertencendo uma a cada sócio.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICO

Um. Que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oitenta e dois verso, do livro dezasseis-D.

Três. Que ocupa uma folha autenticada com o selo branco e por mim rubricada, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do «Gredu», no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, através de aviso postal, expedido para cada um dos seus associados, com uma antecedência mínima de oito dias, devendo constar no aviso o dia, hora e local de reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo vigésimo segundo

Um. O grupo poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada, pelo menos, por três quartos do número de todos os associados.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário
I Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro de notas 16-E para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 7.º e seu parágrafo único, e artigo 8.º do pacto social, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social é de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, dividido em duas quotas que foram integralmente subscritas em dinheiro pelos sócios assim discriminadas:

Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Yeung Wai Yung;

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Loi Kuok Un ou Kwok Gwan.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um gerente que será dispensado de caução e poderá ou não receber uma remuneração a fixar pelos sócios.

Parágrafo único

É, desde já, nomeada para gerente a sócia Yeung Wai Yung ou Ieong Wai Iong.

Artigo oitavo

Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos documentos e contratos sejam em nome dela assinados pelo gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 381,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Um. Que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e três, do livro dezasseis-D.

Três. Que ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

**ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO
BAPTISTA HA WAN»**

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

Denominação

A Associação tem a denominação de «Associação Baptista Ha Wan», em chinês «Ha Wan Cham Son Wui», e em inglês «Ha Wan Baptist Church».

Artigo segundo

Sede

A «Associação Baptista Ha Wan» tem a sua sede no território de Macau, na Rua Praia do Manduco, número 36 (trinta e seis), podendo por deliberação da Direcção criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou país.

Artigo terceiro

Fins

Um. A «Associação Baptista Ha Wan»

é uma associação de carácter religioso que tem por finalidade:

a) Promover a expansão do Reino de Deus através de pregações e programas de carácter religioso e educativo;

b) Prestar assistência religiosa onde e a quem entenderem ser necessário;

c) Desenvolver o trabalho de Educação Religiosa e secular através de colégios e outras instituições sob a sua administração;

d) Cooperar com outras Associações e Instituições Religiosas, nas suas actividades culturais, filantrópicas e religiosas;

e) Promover a distribuição de Bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;

f) Dar assistência religiosa aos membros da Associação.

Dois. Para atingir as finalidades que se propõe, a Associação poderá manter escolas, instituições, colégios ou outras instituições, desde que não contrariem os princípios baptistas e as normas estabelecidas nos presentes estatutos.

Dissolução

Um. A «Associação Baptista Ha Wan» só poderá ser dissolvida pelo voto favorável de quatro quintos (4/5) dos seus membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Dois. No caso de dissolução, os bens da Associação, depois de liquidado o passivo, passarão a pertencer à Associação denominada «Associação Baptista de Macau», em inglês «Macau Baptist Association» e em chinês «Ou Mun Cham Sun Wui Lun Wui», com sede em Macau na Avenida de Horta e Costa, número doze.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 607,70)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Volvo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de

Setembro de 1987, a fls. 18 v. do livro de notas n.º 497-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Américo da Silva Leong Monteiro; José Tang, aliás José da Costa; Mok Yuk Chow; Lam Ch'ong K'ai; Che Kuan Iau; Ho Shun Kau; Lau Siu Lon; e Ho Yiu Keung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Volvo, Limitada», em chinês «Fu Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no rés-do-chão do prédio número quatro-C, da Rua do Campo, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em oito quotas de dez mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$ 731,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Ieong Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 12 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-E, deste Cartório, foi

constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Engenharia Ieong Seng (Macau), Limitada», nos termos dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Engenharia Ieong Seng (Macau), Limitada», em inglês «Ieong Seng Construction and Engineering (Macau) Company Limited», e em chinês «Ieong Seng Kin Chok (Ou Mun) Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 65, 11.º andar, Blocos A e B.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante simples deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 240 000,00 (duzentas e quarenta mil patacas e corresponde à soma de três quotas iguais, de oitenta mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Hu Minghui, Liang Shanqiu e Yang Shu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dis-

pensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

As comunicações de mero expediente poderão ser assinadas por qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade e os gerentes podem constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, de quaisquer bens sociais móveis ou imóveis e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens, móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais sobre os bens sociais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Parágrafo primeiro

É vedado à sociedade e aos sócios dar de garantia as quotas ou por qualquer forma constituir quaisquer ónus sobre as mesmas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Gestão de Propriedades Sing
Pok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Ou-

tubro de 1987, a fls. 89 do livro de notas n.º 498-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Sze-to Stephen Coc Hei; Sze-to Kwok Cheung; Szeto Lawrence Kwok Lau; e Si Tou Koc Chi, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada», em chinês «Sing Pok Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Sing Pok Management Limited», e tem a sua sede no prédio número cinquenta e cinco, da Rua do Visconde Paço de Arcos, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a gestão de bens imobiliários, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 695,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Hon Wah, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 30 v. e seguintes do livro de notas 17-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Hon Wah, Limitada», nos termos dos artigos em anexo, cujos sócios são Pang Ka Hang e Má Iao Wei.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

tação Hon Wah, Limitada», em inglês «Hon Wah Trading Company Limited», e, em chinês «Hon Wah Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número dez, rés-do-chão, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a duas quotas iguais de cem mil patacas, cada, subscritas por cada sócio.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objectivo social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados todos gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 911,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Winner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 31 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Winner, Limitada», nos termos dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Winner, Limitada», em inglês «Winner Industrial and Commercial Enterprise Limited», e, em chinês «Hui Long Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Sé, número treze A, rés-do-chão, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Lda.: quarenta mil patacas;

- b) O Siu Ki: trinta mil patacas;
c) Mui Teng Wai: trinta mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objectivo social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio O Siu Ki e vice-gerentes-gerais Fong Hong Kei, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada do Repouso, números cinquenta e um a cinquenta e cinco, quinto andar, «A», e o sócio Mui Teng Wai, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

O gerente-geral e os vice-gerentes-gerais podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Nos poderes da gerência da sociedade incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Chan Chan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 53 v. e seguintes do livro de notas 3-H para escrituras

diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada», em chinês «Chan Chan Chai I Chong Iao Han Kong Si», e em inglês «Chan Chan Garment Factory Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cento e sessenta e nove, rés-do-chão e sobreloja, Fábrica «D», Edifício Industrial Lin Cheong, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e achase dividido em quatro quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Luk, Hang Henry, uma quota de duzentas mil patacas;
- b) Fong Pou Chan, uma quota de duzentas mil patacas;
- c) Fong Hoi Soi, uma quota de cinquenta mil patacas;
- d) Lam, Heung Chin, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

A quota da sócia Fong Pou Chan é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan», em chinês «Chan

Chan Chai I Chong», sito na Rua da Ribeira do Patane, número cento e sessenta e nove, rés-do-chão e sobreloja, Fábrica «D», Edifício Industrial Lin Cheong, inscrito no cadastro dos Serviços de Finanças de Macau sob o número trinta e cinco mil novecentos e setenta e dois.

Artigo quinto

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura de um membro do grupo A em conjunto com a de um membro do grupo B.

Parágrafo segundo

Um. Fazem parte do grupo A, os gerentes Luk, Hang Henry e Lam, Heung Chin.

Dois. Fazem parte do grupo B, os gerentes Fong Pou Chan e Fong Hoi Soi.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 942,50)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	483,195.45	
102+103	- Moedas externas	954,743.75	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	3,471,384.47	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	182,023.43	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,336,376.33	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	6,557.70	
20	Crédito concedido	143,003,285.25	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	66,307,955.73	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	86,603,311.21	
23	Accções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	154,500.00	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		10,975,821.72
311	- Moedas externas		30,798,177.24
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		7,391,371.80
313	- Moedas externas		150,368,295.64
32	Recursos de instituições de crédito no Território		28,083.22
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		74,887,353.12
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		8,526.47
38	Cretores		157,601.25
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	808,242.30	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação	553,199.95	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	4,954,898.12	4,684,175.12
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		461,350.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	1,656,723.03	
7	Custos por natureza	12,902,088.63	
8	Proveitos por natureza		15,617,729.77
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	11,736,128.75	
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados	21,301,376.21	
94	Devedores por créditos abertos	77,037,299.25	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		11,736,128.75
92	Cretores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		21,301,376.21
94	Créditos abertos		77,037,299.25
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	27,932,792.83	27,932,792.83
T O T A I S		463,386,082.39	463,386,082.39

P. P. Gerente-Geral — C. J. Nunes

O Chefe de Contabilidade — Benjamin Liu

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 52,80

正毫八元二十五銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU